

FAJS - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais

LAÍSSA MENDONÇA DE AQUINO

Usuários de crack à luz dos direitos humanos: uma visão baseada no princípio da liberdade individual e igualdade de respeito

BRASÍLIA

LAÍSSA MENDONÇA DE AQUINO

Usuários de crack à luz dos direitos humanos: uma visão baseada no princípio da liberdade individual e igualdade de respeito

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de bacharelado em Direito do Centro Universitário de Brasília.

Orientador: Prof. Dr. Frederico Augusto Barbosa da Silva

BRASÍLIA

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Nome: AQUINO, Laíssa Mendonça de

Aprovado em:

Título: Usuários de crack à luz dos direitos humanos: uma visão baseada no princípio da liberdade individual e igualdade de respeito.

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de bacharelado em Direito do Centro Universitário de Brasília.

| 4.0.000 | | | | | |
|-------------|-------------------|--|--|--|--|
| | Banca Examinadora | | | | |
| Prof | | | | | |
| Julgamento: | Assinatura: | | | | |
| | | | | | |
| Prof | Instituição: | | | | |
| Julgamento: | Assinatura: | | | | |
| | | | | | |
| Prof | Instituição: | | | | |
| Julgamento: | Assinatura: | | | | |

Aos meus queridos e idolatrados pais pela confiança, incentivo, amor e dedicação.

Aos amigos, amigas e primas que me apoiaram e auxiliaram.

Ao meu querido David, pelo empenho, paciência, compreensão e força.

| Ag | ıra | de | 26 | im | ei | 1te | ns |
|------------|------|----|----|----|----|-----|----|
| ∽ y | ji u | u | -0 | | | 16 | JJ |

Ao Professor Doutor Frederico Barbosa pela imensa luz, paciência, apoio e orientação pelos tortuosos caminhos de uma pesquisa acadêmica.

"Às vezes não tenho tanta certeza de quem tem o direito de dizer quando uma pessoa está louca e quando não. Às vezes penso que nenhum de nós é totalmente louco e que nenhum de nós é totalmente são até que nosso equilíbrio diga ele é desse jeito. É como se não importasse o que o sujeito faz, mas a forma como a maioria das pessoas o vê quando ele faz." William Faulkner, *Enquanto eu agonizo*

RESUMO

Esta pesquisa teve o objetivo de analisar o mundo dos usuários de crack sob a perspectiva dos direitos de liberdade do indivíduo e da igualdade de respeito. A realidade social sob o qual estes indivíduos estão inseridos vai além do evidente problema de saúde publica, tendo base em um estereótipo imposto socialmente: o estigma de doentes e marginais. O que diminui, dessa forma, suas possibilidades de reinserção na sociedade.

Assim, o presente trabalho tem como objetivo central demonstrar de que forma é possível amenizar a rigidez do modelo proibicionista que expôs a ferida "usuário de droga", porém não se preocupou em reduzir os danos com desencadeados pelo uso descontrolado de substâncias estupefacientes, com políticas públicas que realmente sejam eficientes para os usuários.

Por fim, a partir de uma visão mais "humana", esta pesquisa buscou demonstrar, como base em depoimentos de usuários de crack, como é possível auxiliar os indivíduos que fazem parte desse grupo excluído socialmente sem violar suas garantias fundamentais de liberdade e igualdade.

Descritores: Direitos Humanos, usuários de droga, usuários de crack, estigma, liberdade individual, igualdade de respeito.

ABSTRACT

This research aimed to examine the world of crack users from the perspective of the freedom of the individual and equal respect. The social reality that these individuals are inserted goes far beyond a simple public health problem, the root of the problem starts from a stereotype that society degrades, stigmatizing them as outcasts and vagabonds, thus decreasing their chances to readjust in society.

Thus, the present work aims to demonstrate how central we can soften the rigidity of prohibitionist model that exposed the wound "drug user", but it does not bother to reduce damage to triggered by uncontrolled use of narcotic substances, with public policies that actually be efficient for users.

Finally, from a "human" perspective, this study sought to demonstrate, based on testimony of crack users, how can we help the individuals that are part of this group socially excluded without violating their fundamental guarantees of freedom and equality.

Keywords: Human rights, drug users, crack users, stigma, individual liberty, equality of respect.

SUMÁRIO

| INTRODUÇÃO | 17 |
|---|-------------|
| CAPÍTULO 1 – ESTIGMA | 19 |
| CAPÍTULO 2 – DIREITOS HUMANOS | 25 |
| 2.1. Breve Histórico sobre os Direitos Humanos | 25 |
| 2.2. Direitos Humanos de Primeira Geração | 27 |
| 2.3. Direitos Humanos de Segunda Geração | 27 |
| 2.4. Direitos Humanos de Terceira Geração | 29 |
| CAPÍTULO 3 – LIBERDADE E IGUALDADE | 31 |
| 3.1. Sobre a Liberdade | 31 |
| 3.1.1. A Liberdade como valor | 31 |
| 3.1.2. A Liberdade Antiga | 32 |
| 3.1.3. A Liberdade Moderna | 33 |
| 3.1.4. A Liberdade Negativa | 36 |
| 3.1.5. A Liberdade Positiva | 37 |
| 3.1.6. A Liberdade de Consciência | 39 |
| 3.2. Igualdade desigual: Invisibilidade Social | 40 |
| CAPÍTULO 4 – DEPOIMENTOS DE USUÁRIOS DE CRACK CONTEXTUALIZAÇÃO AOS DIREITOS DE LIBERDADE E IGUALDADE | E SUA 45 |
| 4.1. Depoimentos e Considerações | 46 |
| CONCLUSÕES | 57 |
| REFERÊNCIAS | 59 |

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo relacionar os Direitos Humanos, no que diz respeito a liberdades individuais e igualdade de respeito, aos indivíduos que fazem uso de drogas ilícitas, com ênfase nos usuários de crack, diante da exclusão e da rotulação no meio social sofrida por tais usuários. Utiliza-se o conceito de estigma e, relacionando os temas mencionados com alguns relatos de usuários de crack, tecemos considerações a respeito de novas alternativas políticas e sociais para esse grupo.

A temática escolhida propõe uma abordagem baseada na visão estereotipada, criada pela sociedade sob a figura do "drogado", que é alvo de repressões e retaliações por uma política proibicionista. O uso das drogas tornou-se um problema social para o Estado, tanto em esferas afetivas, como também em questões consumistas, produtivas, de saúde e educação. Entretanto, o prejuízo maior é visto no aspecto econômico, pois o dinheiro público investido para reduzir o impacto da drogadição (nesse contexto, o termo drogadição será utilizado para referir-se "às causas do vicio químico no que se refere à inclusão e exclusão do individuo na sociedade por fatores econômicos, políticos e morais")¹, não faz efeito no cenário atual, em que o proibicionismo e o combate ao consumo de drogas na esfera penal vêm fracassando. Mostra-se patente a necessidade de se inserir novas ações estatais no auxílio aos usuários de drogas.

Para estabelecer uma base de raciocínio, fez-se necessário criar uma estrutura de pensamento, partindo da compreensão do estigma carregado pelos usuários e atravessando as três gerações dos Direitos Humanos, os quais introduzem o debate às ideias de liberdade individual e igualdade de respeito.

Em virtude do termo *liberdade* abranger uma vasta conceituação, o presente trabalho discorreu sobre a evolução da liberdade como valor em cinco momentos; liberdade antiga e moderna, liberdade negativa e positiva e por fim, liberdade de consciência. Também se fez necessário abordar o tema igualdade, neste caso, a igualdade de respeito, tecendo sobre como a construção da identidade do indivíduo e seu reconhecimento pelos semelhantes é pressuposto indispensável para a autoafirmação social.

-

¹ http://www.infoescola.com/saude/drogadicao/ (Acessado em 08/10/2013)

Por fim, após o estudo dos temas propostos e com o fim de estabelecer uma melhor visão sobre a intenção do presente trabalho, o capitulo final dedicou-se a abordagem de depoimentos reais de usuários de crack, com base no livro, "Meninos do Crack", da escritora Ana Paula Nonnenmacher, para compreender claramente onde os direitos de liberdade e igualdade começam e terminam no contexto da drogadição e quais são as possíveis políticas de recohecimento e de redução de danos que o Estado poderia adotar para amparar os usuários viciados em drogas.

CAPITULO 1 – O ESTIGMA

Para que o ser humano possua uma vida social e individual integralmente digna é essencial que lhe seja dado direitos mínimos, tais como o direito à liberdade, à vida, à igualdade e à fraternidade, assim como alguns direitos fundamentais do indivíduo positivados no ordenamento pátrio que irão consubstanciar a dignidade da pessoa em meio à sociedade.

No que tange à dignidade da pessoa humana, uma das bases dos direitos fundamentais do indivíduo, percebemos que para ela existir precisamos observar dois pontos cruciais: os direitos sociais e os direitos coletivos mínimos.

Com base nesse entendimento, temos a consciência de que respeitar a individualidade do ser humano não é suficiente. O Estado precisa proporcionar meios para que este ser humano seja visto como um sujeito de direitos e obrigações dentro de uma comunidade. A respeito disso, por exemplo, temos como base o artigo 6º da Constituição Federal da República, versando sobre a necessidade social de direito a moradia, saúde, educação, lazer, assistência ao desamparado, e trabalho.

Apesar do discurso formal da Democracia garantir todos esses direitos, estamos diante de uma situação oposta. A distribuição de renda é desigual, as oportunidades de emprego são escassas, a saúde pública é falha, uma camada significativa da população não tem condições mínimas de moradia, a educação não é prioridade e o desamparado, vulgo "morador de rua", é esquecido pelo Estado.

Essencial na democracia é a autoridade fundada na liberdade individual e exercida com respeito a ela. Uma coincidência, portanto, com a essência do liberalismo, que é também o respeito à liberdade do ser humano. Democracia e liberalismo são ideias que se atraem e se completam. Se, em regimes democráticos quanta à forma, não prevalecerem os princípios liberais, pode-se chegar à ditadura da maioria ou à ditadura da minoria atuante e vitoriosa; pode-se chegar, enfim, ao paradoxo da democracia totalitária, que é o pior de todos os totalitarismos.²

Nesse contexto, temos a figura do usuário de drogas, um indivíduo que fez uma escolha individual pelo uso de entorpecentes e que pode ou não se encaixar no estereótipo criado pela sociedade, que o associa à pobreza e à marginalização, ou seja, a escolha pelo uso da droga não é algo exclusivo daqueles que não possuem

² MENDONÇA, Jacy de Souza. O homem e o Estado. São Paulo: Rideel, 2010. p. 256.

nenhum dos direitos listados acima, é também opção daqueles que possuem informação, educação e condições sociais dignas.

Não há uma causa objetiva, uma ou mais variáveis com as quais se poderia relacionar o fenômeno uso de drogas. Este fenômeno está no sujeito, em seu sentido existencial e não no mundo concreto das condições materiais de existência. Há consumidores de drogas em todas as classes sociais; o que se relaciona são a qualidade e os tipos de drogas diante das capacidades aquisitivas e das distinções sociais.³

O senso comum vê o uso dessas substâncias como um comportamento incomum, desvirtuado da norma social. A existência desse comportamento difere da pureza dessa norma, onde o indivíduo é visto como anormal e alguém que prejudica o bom funcionamento da comunidade. Logo, ao colocarmos o indivíduo nessa posição de "drogado", estamos enquadrando-o dentro de uma situação de diferença, de desviado.

Desvio – no sentido em que venho usando o termo, de erro publicamente rotulado – é sempre o resultado de empreendimento. Antes que qualquer ato possa ser visto como desviante, e antes que os membros de qualquer classe de pessoas possam ser rotulados e tratados como outsiders por cometer o ato, alguém precisa ter feito a regra que define o ato como desviantes. (...) O desvio é também produto de empreendimento no mais estreito e particular sentido. Depois que passou a existir, uma regra deve ser aplicada a pessoas particulares antes que a classe abstrata dos outsiders criada pela regra se veja povoada.⁴

Apesar do uso da droga não ser exclusivo de uma classe especifica, o estigma maior é carregado pelas classes menos abastadas, pois criminalidade, uso de drogas e pobreza é a tríplice necessária e suficiente para a mídia produzir textos a respeito da violência voraz das grandes cidades e inserir a cultura do medo voltada para disseminação do preconceito contra esses indivíduos.

Do ponto de vista das representações sociais dominantes, droga remete a um tipo de estigma (...) Sabemos que desde Durkheim, quando se estigmatiza, formal ou informalmente determinado tipo de atividade como infame — o que muitas vezes, mas nem sempre, se reforça com a sanção penal — não é tanto para incidir sobre a troca de comportamentos entre os diretamente envolvidos, mas para controlá-los melhor, isolando-os (no sentido simbólico) do resto da

³ ESPINHEIRA, Gey. A universalidade dos usos de drogas: o lugar das drogas na sociedade pós-moderna. http://www.psiquiatriabh.com.br/universalidade_do_uso_das_drogas_m4.pdf (Acesso realizado em 30/09/2013)

⁴ BECKER, Howard S. Outsiders. Nova York: Zahar, 1991. p. 167

população, a que se quer preservar da contaminação do grupo. A construção do problema da droga não escapa a esta lógica.⁵

Compreende-se então que o estigma nasce a partir do momento em que uma pessoa, com base em preceitos morais e ou políticos, decide que determinado ato é reprovável. As substâncias entorpecentes fazem parte da história da humanidade há séculos e todos sabem disso. Porém em algum momento dessa história, tais substâncias começaram a ser taxadas como proibidas. Pode-se concluir que os governantes perceberam que o uso dessas substâncias levaria as pessoas a saírem de seu estado "neutro", e isto poderia desencadear rebeldia social. O proibicionismo surge para auxiliar no controle desses indivíduos.

(...) os grupos sociais criam o desvio ao fazer regras cuja infração constitui desvio e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como marginais e desviantes. Deste ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma conseqüência da aplicação por outras pessoas de regras e sanções a um "transgressor". O desviante é alguém a quem aquele rótulo foi aplicado com sucesso; comportamento desviante é o comportamento que as pessoas rotulam como tal.⁶

A criminalização da droga é o maior indutor da ideia de que todo "drogado" é marginal, não o reconhecendo como sujeito de direitos. Tal entendimento acaba por lançar o usuário de drogas à exclusão social. O Estado, por sua vez, não lhe dá assistência e atendimento institucional apropriados, apresentando, como método de punição, a coerção, marginalização e negação de seus direitos.

Via de regra, a questão das drogas é colocada para a maioria da população em termos de formulações do tipo: Toda droga leva à morte, a droga é a principal causa da violência nas grandes cidades, toda pessoa que experimentar uma droga (em geral, ilícita) irá tornarse um viciado e assim por diante. Neste sentido, propõe-se um discurso de demonização das drogas, centrado predominantemente nas drogas ilícitas, justamente aquelas que representam o menor contingente de usuários no Brasil (...) Desta forma, concluímos que o termo droga implica numa representação moral da substância, sendo esta automaticamente transferida a seus usuários. Essa é uma questão central para se compreender o estigma das drogas: o status de ilegalidade da substância é projetado na personalidade do usuário.⁷

O termo estigma é utilizado para referir-se a um indivíduo ou a um grupo de pessoas para as quais se atribuiu um caráter depreciativo. Importante ressaltar que o estigma, antes mesmo de ser enquadrado de maneira pessoal, integra um tipo

⁵ ROMANÍ, Oriol. Las drogas – sueños y razones. Barcelona. 1999. Ed. Ariel S.A. p. 153

⁶ BECKER, Howard S. Uma teoria da ação coletiva. Rio de Janeiro: Zahar, 1977. p. 56

⁷ MOTA, Leonardo de Araújo. Drogas e Estigmas. Fortaleza, 2005. p. 1

especial de atributo e estereótipo, e existe, na verdade, uma linguagem de relações e não somente de atributos.8

Os indivíduos que são estigmatizados poderiam facilmente ter sido aceitos em grupos sociais comuns, não fosse algum traço peculiar que os acompanha e chama a atenção, algo que os coloca em uma situação de "incomum". Nessa perspectiva, tomando como exemplo uma pessoa que faz o uso de crack, socialmente falando, sabemos que, mesmo que este indivíduo tenha bons atributos, como instrução e boas maneiras, nada disso é levado em consideração, pois afinal, ele é um usuário de crack. Logo, a primeira imagem que nos é imposta, de um ponto de vista médico-psiquiátrico e jurídico-policial, é a de um indivíduo doente e criminoso.

No que diz respeito a situações de vida dos indivíduos estigmatizados, sua característica central esta na questão da 'aceitação'. As relações 'normais' com os estigmatizados é diferente das relações 'normais – normais', isto porque os 'normais' não lhe dão o respeito e a consideração que os aspectos não contaminados de sua identidade possuem, a parte estigmatizadora, dessa maneira, garante o estigma como um todo no indivíduo.⁹

O discurso demonizador das drogas é um dos maiores responsáveis pela estigmatização dos usuários que os associam, quase naturalmente, a indivíduos marginais e sem perspectiva de futuro. Como resultado da disseminação desse pensamento, a integralização desses seres humanos em políticas de redução de danos não vingam, pois para obter êxito na socialização de um indivíduo excluído é de suma importância demonstrar que ele faz parte da comunidade, afinal, o maior propulsor de uma mudança de comportamento é a força de vontade, e esta só nascerá a partir do momento em que o usuário não se sentir um "estranho" na sociedade.

Tomando como base o pensamento de Norbert (2000), numa mesma situação social em que estigmatizados e "normais" precisam conviver de maneira física/social um com o outro, ambos criam um esquema de vida de modo a tentar evitar o convívio, com consequências maiores aos estigmatizados.

-

⁸ ROSSI, Flávia Cristina Regilio. Estigmatização dos outsiders - Sobre Os estabelecidos e os outsiders; de Norbert Elias. Revista Vernáculo. N. 4. Julho de 2010. ISSN 2317-4021. p. 105

⁹ Ibidem. p. 106

Sociologicamente, no momento em que esses dois grupos se encontram, ambos se chocam diretamente com as causas e os efeitos da estigmatização.¹⁰

No caso dos usuários de crack, o estigma causa um sentimento profundo de inferioridade frente aos "normais" e por não se sentirem iguais aos outros, os usuários internalizam o rótulo de indivíduos com valor humano inferior e se abalam. Isso dificulta ainda mais as chances de um "drogado" ter forças para se reestruturar socialmente.

Porém, ainda é possível ver a dificuldade da mudança de visão, pois, na construção de Políticas Públicas, no caso especifico do crack, vimos que a pessoa que usa drogas não tem vez nem voz, porque na formulação de políticas públicas voltadas à questão de drogas são chamados diversos atores sociais envolvidos na questão drogas: policiais, juristas, políticos, padres, pastores, médicos, sociólogos, dirigentes de comunidades terapêuticas, representantes de associações medicas, Ministério da Saúde, Secretaria Nacional de Políticas de Drogas, mas não são chamados representantes do público-alvo, ou seja, nunca são consultadas pessoas que fazem uso de drogas para discutir qual a melhor forma de se pensar em políticas públicas que contemplem as necessidades (...).¹¹

O usuário de drogas, ou simplesmente "drogado" como é estereotipado pela sociedade, não "se encaixa", é colocado de lado, é apagado. E em meio ao que chamamos de democracia, ironicamente, não existem políticas públicas eficientes e realmente preocupadas em tratar essa pessoa como parte de um problema a ser resolvido de maneira justa, recolocando-o de volta ao seio da sociedade. Consequentemente, quanto mais essa categoria é excluída, mais esses indivíduos aceitam tal condição de subcultura e procuram meios marginais para atuarem no sistema, formando um círculo vicioso.

Ao criarmos rótulos usando termos como, "viciado", "drogado", "craqueiro", estamos usando uma terminologia baseada no uso de determinada substância, esquecendo que este "drogado" é um indivíduo com uma essência maior: ele é um ser humano, uma pessoa que deve ser respeitada como tal e não inferiorizada pelas suas escolhas, sejam elas boas ou ruins.

Atualmente, a evolução social, felizmente, abomina rótulos baseados em condições físico/estéticas, orientação sexual, religião e etnia. Por que então rotular um individuo por ser problema com o uso de drogas? Esteriótipos, xingamentos e

ELIAS, Nobert. Os estabelecidos e os outsiders. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. p. 53.
VEDOVATTO, Semíramis Maria Amorim Vedovatto e outros. Outras palavras sobre o
Cuidado de Pessoas que usam Drogas. Porto Alegre. 2010. Ed. Ideograf. p. 164

discriminações de qualquer origem devem ser combatidos para que o convívio em sociedade seja harmônico e naturalmente, para que indivíduos com problemas, como o uso de drogas, possam ser tratados de maneira justa. Todos possuímos características que nos diferenciam entre nossos semelhantes e, ainda assim, todos também, têm a necessidade e o direito de se sentirem aceitos na sociedade em que vivem.

CAPÍTULO 2 – DIREITOS HUMANOS

2.1. Breve Histórico sobre os Direitos Humanos

No intuito de garantir direitos básicos e fundamentais em prol do bem-estar do ser humano, foi criada a Declaração Universal de Direitos Humanos, aprovada no ano de 1948¹², que em seu artigo 1º é bastante clara quando se refere à liberdade e dignidade da pessoa humana. Vejamos:

Todas as pessoas nascem livres em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir umas as outras com espírito de fraternidade. ¹³

Esse processo de entendimento sobre o que são os Direitos Humanos, seu conceito e sua evolução histórica está em constante desenvolvimento conforme o crescimento social das sociedades.

Nesse sentido, é necessário fazer inicialmente algumas considerações para que dessa forma avancemos no debate. Primeiramente, entender que os Direitos Humanos são construídos historicamente, ou seja, a humanidade não surgiu com todos os Direitos Humanos definidos desde sempre.¹⁴

O Segundo ponto importante é compreender a universalidade dos Direitos Humanos, ou seja, o fato de que todas as pessoas são sujeitos de direitos apenas e simplesmente por serem pessoas, logo, dotadas de dignidade. Basta apenas ser pessoa para que se faça jus aos direitos, sem discriminação.¹⁵

A declaração de 1948 introduz a concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade desses direitos. Universalidade porque o condição de pessoa é o requisito único e exclusivo para a titularidade de direitos, sendo a dignidade humana o fundamento dos direitos humanos. Indivisibilidade porque, ineditamente, o catálogo dos direitos civis e políticos é conjugado ao catálogo de direitos econômicos, sociais e culturais. Ao consagrar direitos civis e políticos e direitos econômicos, sociais e culturais, a declaração ineditamente combina

¹² http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2009/11/declaracao-universal-dos-direitos-humanos (Acessado em 03/09/2013)

¹³ http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm (Acessado em 03/09/2013)

¹⁴ SOTTILI, Rogério e ZYLBERSZTAJN, Joana. Direitos Humanos e Abordagens aos usuários de drogas. http://www.crprs.org.br/download/artigo_entrelinhas61.pdf (Acessado em 03/09/2013)

¹⁵ Idem.

o discurso liberal e o discurso social da cidadania, conjugando o valor da liberdade ao valor da igualdade. 16

A construção do que hoje entendemos por Direitos Humanos percorreu uma longa jornada, principalmente no que diz respeito à evolução de crenças e visão para com o semelhante.

A ideia de que existe um conjunto de direitos inalienáveis que todo e cada um dos seres humanos possui pelo simples fato de ser humano tem uma longa tradição na história do pensamento.¹⁷

Os Direitos Humanos traduzem a voz do povo na busca por direitos universais, igualitários e fundamentais, pedindo por dignas condições de sobrevivência, e isto se observa há séculos.

A partir do século XVIII, com a Declaração de Virginia em 1776 e a Declaração Francesa em 1789, afirmou-se que os direitos dos indivíduos considerados "sagrados e inalienáveis" corporizam exigências concretas sobre os valores históricos, principalmente no que diz respeito à dignidade humana e à liberdade. O método de afirmação e reconhecimento dos direitos denominados "fundamentais" ou "humanos" representou um verdadeiro triunfo moderno ocidental. Este processo de aparecimento de direitos, beneficiado pelo modelo da cultura liberal-burguesa e pela ideologia do jusracionalismo, em grande parte deve-se, como aponta Noberto Bobbio, à restrita conexão com as mudanças na sociedade.¹⁸

Ampliação e universalização dos "novos" direitos. Essa multiplicação histórica dos "novos" direitos processou-se, por três razões: a) aumentou a "quantidade de bens considerados merecedores de tutela"; b) estendeu-se "a titularidade de alguns direitos típicos a sujeitos diversos do homem"; c) o homem não é mais concebido como ser genérico, abstrato, (...) mas é visto na especificidade ou na concreticidade de suas diversas maneiras de ser em sociedade, como criança, velho, doente etc.¹⁹

Em face do aumento e da universalidade dos denominados "novos" direitos de natureza humana, os doutrinadores vêm tentando definir a titularidade, conteúdo, sistematização e efetivação num progresso linear crescente de "gerações" consecutivos de direitos. Tal contemplação alcança várias tipologias, vistas a seguir.

¹⁶ CASSESSE, Antonio. Direitos Humanos em um mundo em mudança. Philadelphia: Temple University Press, 1990. p 38-39

¹⁷ REIS, Rossana Rocha. Os direitos humanos e a política internacional. Revista Sociológica Política. 2006. Curitiba. p. 33.

¹⁸ BOBBIO, Noberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus. 1992. p. 73.

¹⁹ Ibidem, p. 68.

2.2. Direitos Humanos de Primeira Geração

Tratam-se dos direitos individuais ligados à igualdade, propriedade, liberdade, segurança e luta das mais diversas formas de opressão. São direitos intrínsecos à individualidade, tidos como qualidades inalienáveis, naturais e imprescritíveis, que por serem de ajuda e estipulados contra o Estado, tem caráter de direitos "negativos" 20.

Os direitos de primeira geração surgiram ao longo dos séculos XVIII e XIX, exteriorizando um quadro histórico marcado por um ideal do jusnaturalismo secularizado, que se opõem às opressões do Estado, perseguições políticas e religiosas e contra o absolutismo.²¹

Nesse momento, movidos pela liberdade, foi possível trazer luzes a todos os campos do conhecimento, e, através da liberdade individual e coletiva, o homem pôde ocupar o espaço público sem qualquer tutela e desenvolver as forças produtivas da sociedade de acordo com os valores e interesses professados pelos revolucionários.²²

Os "excluídos" do sistema com base em valores liberais, levaram esse momento da história a um grande desabrochamento de contestações que tinha como principal alvo a acumulação de riquezas nas mãos da burguesia. Em face dessa mutação de comportamento, vemos aflorar a segunda geração de direitos humanos.

2.3. Direitos Humanos de Segunda Geração

São os direitos culturais, sociais e econômicos, direitos que procedem do princípio da igualdade e com extensão positiva, pois não combatem o Estado, mas sim almejam a garantia e a concessão a todos os cidadãos por parte do poder público.²³

http://institutoelo.org.br/site/app/webroot/files/publications/4b2cc583e37de38a31983ddb3f78 61d0.pdf (Acessado em 04/09/2013)

²⁰ GOUVEIA, Jorge Bacelar. Os direitos fundamentais atípicos. Lisboa: Aequitas/Editorial Noticias. 1995. p. 27

²¹ BENEVIDES, Maria Victoria.

²² PORTANOVA, Rogério. Direitos humanos e o meio ambiente: uma revolução de paradigma para o século XXI. Ilha Revista de Antropologia. p. 59

²³ LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos. São Paulo: Companhia das letras. 1998. p. 127.

Direitos de crédito do indivíduo em relação à coletividade. Tais direitos – como o direito ao trabalho, à saúde, à educação – tem como sujeito passivo o Estado, porque foi a coletividade que assumiu a responsabilidade de atendê-los. O titular desse direito, no entanto, continua sendo, como nos direitos de primeira geração, o homem na sua individualidade.²⁴

Esses direitos surgiram no século XIX e meados do século XX, estão ligados ao direito à seguridade social, férias, salário, horário e previdência. Porém, esses direitos não estão associados unicamente ao universo do trabalho. São direitos de todos, ou seja, direitos de caráter social geral. Esta nova dimensão se dá, principalmente, porque na época em questão ocorreu um surto do processo de industrialização, que culminou com a mudança de toda a dinâmica social. ²⁵

O capitalismo concorrencial evolui para a dinâmica financeira e monopolista, e a crise do modelo liberal de Estado possibilita o nascimento do Estado do Bem-Estar Social, que passa a arbitrar as relações entre o capital e o trabalho. O período registra o desenvolvimento das correntes socialistas, anarquistas e reformistas.²⁶

Há, neste momento, um rompimento das limitações impostas pela natureza ao homem, onde este obteve o domínio do meio em que vive e o processo produtivo, de maneira a reduzir de forma drástica a sua dependência dos limites naturais. Esse foi o triunfo mais significativo alcançado pela civilização no curso do processo da Revolução Industrial. Contudo, esses ganhos limitavam-se apenas a uma pequena classe mais abastada que possuía não só o poder econômico, mas também um poder político absoluto. Foi nesse contexto que as injustiças contra os trabalhadores foram realçadas, e se fez primordial um novo rompimento para instaurar um novo estágio de exercício pleno de cidadania.²⁷

Nesse processo, um dos principais autores da Segunda geração de direitos humanos vai identificar que a transformação deve se processar na infraestrutura econômica, e não na superestrutura social (Marx). Os direitos individuais dos investidores deveriam se transformar por todos, de maneira a fomentar o progresso na direção da emancipação de toda forma de exploração do homem pelo homem, passando-se então do reino das necessidades para o reino da opulência e da plena realização.²⁸

²⁴ Ibidem.

²⁵ LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos. São Paulo: Companhia das letras. 1998. p. 128.

²⁶ Ibidem.

PORTANOVA, Rogério. Direitos humanos e o meio ambiente: uma revolução de paradigma para o século XXI. Ilha Revista de Antropologia. p. 60
Ibidem.

2.4. Direitos Humanos de Terceira Geração

São os direitos coletivos e difusos, metaindividuais e de solidariedade. A partir daqui nota-se que o interesse não é mais o homem individual, mas sim a proteção de grupos ou categorias, como exemplo, a família, o povo, a nação. ²⁹

Essa geração é dotada de um alto teor de humanismo e universalidade, pois não se destinavam somente à proteção dos interesses dos indivíduos, de um grupo ou de um momento. Refletiam sobre os temas referentes ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, à comunicação e ao patrimônio comum da humanidade.³⁰

A busca infindável pela igualdade fez com que em parte expressiva da humanidade fosse adotada a crença de uma modificação efetiva relacionada aos caminhos seguidos pelo regime liberal.

Os avanços existentes mesmo nas sociedades capitalistas podem ser creditados à luta dos trabalhadores e ao seu esforço de organizar a sociedade rumo a um maior equilíbrio entre o capital e o trabalho e, consequentemente, à supressão da exploração do homem pelo homem.³¹

Diante da analise feita até aqui, compreendemos que as três gerações, as quais os direitos humanos atravessaram no decorrer dos séculos, instruíram e contextualizaram toda a criação de leis, declarações e tratados que hoje temos dentro dos direitos fundamentais da pessoa humana. A expressão "liberdade, igualdade e fraternidade" simboliza claramente cada uma dessas fases. A partir disso, esta dissertação, que enfoca o tipo de abordagem e do tratamento aos usuários de drogas, será embasada à luz dos direitos humanos.

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo; considerando que o desprezo e o desrespeito pelos Direitos Humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que foi proclamado, como a mais alta aspiração do homem comum, o advento de um mundo em que os seres humanos, livres do medo e da miséria, gozem da liberdade de palavra, de

²⁹ http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/593/454 (Acessado em 08/09/2013)

³⁰ http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2627/Direitos-Fundamentais (Acessado em 08/09/2013)

³¹ PORTANOVA, Rogério. Direitos humanos e o meio ambiente: uma revolução de paradigma para o século XXI. Ilha Revista de Antropologia. p. 62

crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum (...).³²

-

³² Declaração Universal dos Direitos Humanos, Preâmbulo. http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm (Acesso realizado em 24/09/2013)

CAPITULO 3 – LIBERDADE E IGUALDADE

3.1. Sobre a Liberdade

A liberdade é, sem dúvida, um dos mais velhos e claros ideais almejados pelo homem. Se perguntarmos a qualquer cidadão se ele é capaz de identificar o significado do vocábulo "liberdade", fatalmente, ele responderá de modo positivo. Este cidadão possivelmente afirmaria, com suas palavras, algo como "ausência de obstáculos", impedimentos de outros elementos à ação livre de semelhantes.

De uma maneira geral, para o discernimento comum, a ideia de liberdade está conectada a atuação desimpedida do sujeito. O homem tem desejos, impulsos, inclinações, vontades, modos de vida, e todo e qualquer ato de alguma pessoa, ou pessoas, especialmente se esse ato for oriundo do Estado, que impossibilite a atuação deste sujeito naquilo em que se quer agir, é compreendido como a ausência dessa liberdade.

A liberdade possui um ideal que, visto pela sua natureza social, entende-se que só há sentido em ser livre na condição de vida em sociedade, pois, historicamente, percebemos que a humanidade sempre travou batalhas políticas contra o abuso do governo e contra tiranos, ou seja, a busca pela liberdade é incessantemente relacionada à de liberdade contra a opressão.

Mesmo que a primeira vista a palavra liberdade pareça ser algo simples de se conceituar, não é tarefa fácil se levarmos em consideração toda a carga histórica que este termo traz consigo. Por isso, é importante atentarmos não apenas ao debate meramente técnico, mas sim à construção de pensamentos que a palavra "liberdade" percorreu no curso da história.

3.2. A Liberdade como Valor

Todo valor possui dois aspectos basilares: a realizabilidade e inexauribilidade. Por meio da realizabilidade, temos que a liberdade exprime a função de valor norteador da ação. Pela inexauribilidade, a produção deste valor pode advir de

várias maneiras em diferentes momentos históricos, de modo a não se exaurir em cada um desses momentos.³³

Nesse contexto, cabe separar tanto a liberdade como produção desse valor, quanto a liberdade de distintos momentos históricos. Serão apresentados nesse estudo os principais pronunciamentos do valor liberdade, que opera ou operou como princípio norteador da realização ou da ação, em diferentes períodos da história, são eles; liberdade antiga, traçada na democracia ateniense dos séculos V e IV a.C; a liberdade moderna, focada no liberalismo dos séculos XVIII e XIX; a liberdade negativa e positiva, desenvolvida tanto por componentes das liberdades antecedentes quanto por elementos novos, introduzidos em consequência da concepção da liberdade como um processo de realização de um valor, e por fim, a liberdade de consciência do indivíduo.³⁴

3.1.2. A Liberdade Antiga

Na antiguidade, a liberdade baseava-se, primordialmente, em uma única característica: no status de pertença a polis. Em Atenas, para o homem ser tido como livre, ele deveria buscar essa liberdade através da política, ou seja, a liberdade de poder debater questões políticas e de compor e aplicar normas.³⁵ Basicamente, a liberdade e igualdade eram essencialmente públicas.

(...) consistia em exercer coletiva, mas diretamente, várias partes da soberania inteira, em deliberar na praça pública sobre a Guerra e a paz, em concluir com os estrangeiros tratados de aliança, em votar as leis, em pronunciar julgamentos, em examinar contas, os atos, a gestão dos magistrados; em fazê-los comparecer diante de todo um povo, em acusá-los de delitos, em condená-los ou em absolvê-los; mas, ao mesmo tempo em que consistia nisso o que os antigos chamavam de liberdade, eles admitiam, como compatível com ela, a submissão completa dos indivíduos à autoridade do todo.³⁶

Para os antigos, liberdade era operada por intermédio da política, isto é, por meio da pratica do direito coletivo da cidadania.³⁷ Os filósofos dessa época não

³³ LAFER, Celso. Ensaios sobre a liberdade. São Paulo. Ed. Perspectiva. 1980. p. 45

³⁴ http://www.esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/71/71 (Acessado em 13/09/2013)

³⁵ LAFER, Celso. O moderno e o antigo conceito de liberdade: Ensaios sobre a liberdade. São Paulo. Ed. Perspectiva. 1980. p. 12

³⁶ CONSTANT, Benjamin. Da liberdade dos antigos à dos modernos. Filosofia Política. 1985. Ed. L&PM. p. 11

³⁷ PECORA, Gaetano. La liberta dei moderni. Luiss University Press. Roma. 2004. p. 8

relacionavam liberdade com a percepção subjetiva de vontade individual dos atos do homem, "porque a liberdade antiga resulta da organização da comunidade política, o todo (a comunidade) é maior e mais relevante que a parte (o indivíduo)".³⁸

A individualidade não era valorada na sociedade para a conquista da felicidade ou autorrealização, na realidade, iluminado era o indivíduo que auferia o entendimento das verdades universais por meio da manifestação do Estado e dele obtinha a alegria que precisava para seguir com seus dias.

Assim, o Estado torna-se o educador e, já que o comportamento do homem a partir da infância, em todas as esferas da vida, pode influir favorável ou desfavoravelmente em sua aspiração à eudaimonia, o resultado é que o Estado tem o direito de orientando e regulamentando, intervir em toda esfera da vida. Percebemos claramente o quanto isto é inquietante. Em Platão, a República e ainda mais nas Leis, e também em Aristóteles, a legislação organiza literalmente todas as relações da vida, desde a geração da criança, passando pelo cuidado com o lactente, a instrução dos jovens, chegando até as ocupações da velhice. Sob esse ponto de vista, também é prescrito aos poetas o que devem criar e, aos professores, que disciplinas devem lecionar. Quase não sobra espaço no qual o indivíduo possa mover-se livremente.³⁹

Com essa linha de raciocínio, concluímos que a liberdade da antiguidade não era mais que um plano pessoal de emancipação, um plano do Estado na procura do que ele entendia ser felicidade para o homem. "A existência individual é totalmente resolvida na existência política e em um mundo onde a política é tudo, a liberdade que lhe interessa é a liberdade política." 40

3.1.3 A Liberdade Moderna

Uma característica marcante da Idade Moderna foi a compreensão de que o indivíduo era capaz de se autodeterminar. Como pondera Constant, "a independência individual é a primeira das necessidades modernas" assim como o racionalismo que esta autossuficiência desenvolve.

³⁸ LAFER, Celso. O moderno e o antigo conceito de liberdade: Ensaios sobre a liberdade. São Paulo. Ed. Perspectiva. 1980. p. 17

³⁹ GIGON, Olof. O conceito de liberdade no mundo antigo. Ed. Notandum, Porto. V. 6. 2003. p. 21

 ⁴⁰ PECORA, Gaetano. La liberta dei moderni. Luiss University Press. Roma. 2004. p. 8
⁴¹ CONSTANT, Benjamin. Da liberdade dos antigos à dos modernos. Filosofia Política. 1985.
Ed. L&PM. p. 19

Para os modernos, sob a influência do individualismo cristão e estoico, aquilo a que se chama direito natural (por oposição ao direito positivo) não trata de seres sociais, mas de indivíduos, ou seja, de homens que se bastam a si mesmos enquanto feitos à imagem de Deus e enquanto depositários da razão. Daí resulta que, na concepção dos juristas, em primeiro lugar, os princípios fundamentais da constituição do Estado (e da sociedade) devem ser extraídos, ou deduzidos, das propriedades e qualidades inerentes no homem, considerando como um ser autônomo, independentemente de todo e qualquer vínculo social ou político.⁴²

Percebe-se, então, que nesse momento "ser indivíduo é dispor de certa margem de liberdade de agir e esta liberdade traz incoerência com a comunidade."

A transição de um período para o outro se deu pela consolidação do comércio que tomou o lugar da Guerra na busca pelos bens almejados. Como os antigos, de um modo geral, viveram antes do avigoramento do comércio, a Guerra era o instrumento fundamental para a obtenção de bens, esta representava tributos, escravos e terras.⁴⁴

Com essa nova autonomia, o homem começou a alterar sua ideia central de liberdade, o foco da valoração deixa de ser os 'direitos políticos' e dá espaço para um novo pensamento do 'eu', a independência individual. O indivíduo pela primeira vez teve a possibilidade de satisfazer seus desejos por meio de algo que não tivesse a intervenção do Estado, e isso propiciou a apartação do conceito de liberdade da noção de pertença ao Estado (polis).⁴⁵

Depois da horrível experiência da república tardia, (os plebeus) concluíram que a liberdade cívica, tal como a pratica da classe governante, era uma óbvia ameaça à liberdade pessoal que tanto estimavam. O trato implícito que efetuaram com Augusto e os imperadores seguintes foi à aceitação da visão orgânica de liberdade soberana, que proclamavam os imperadores, a troca do apoio imperial de liberdade pessoal e de segurança.⁴⁶

A centralização da liberdade moderna, de fato, baseou-se mais na ideia de não impedimento ou não interferência pelo Estado, rompendo com a antiga linha de entendimento que o homem era livre a partir de seu status de pertença a polis.

⁴² DUMONT, Louis. O individualismo: uma perspectiva antropológica da sociedade moderna. 1993. Ed. Rocco. Rio de Janeiro. p. 87

⁴³ BAUMAN, Zygmunt. A liberdade. Ed. Estampa. Lisboa. 1989. p. 40

⁴⁴ CONSTANT, Benjamin. Da liberdade dos antigos à dos modernos. Filosofia Política. 1985. Ed. L&PM. p. 13

⁴⁵ CONSTANT, Benjamin. Da liberdade dos antigos à dos modernos. Filosofia Política. 1985. Ed. L&PM. p. 14

⁴⁶ PETTERSON, Orlando. La libertad: La libertad em La construcción de La cultura occidental. Santigo de Chile. 1993. Ed. Andrés Belo. p. 322

Esta extraordinária realidade sociodemográfica desempenha um rol decisivo na história da liberdade. Porque pela primeira vez nos encontramos com uma sociedade a qual a vasta maioria das pessoas livres estimava o valor da liberdade pessoal em seu sentido mais literal: a liberação da escravidão.⁴⁷

A valorização do comercio e o aflorar da vida urbana, fez com que as relações de dependência entre o homem e a terra definissem uma nova era, a do individualismo e a racionalidade moderna.

(...) forneceu fundamentos do "artificialismo" tipicamente moderno: a concepção da ordem social, não como uma condição natural da humanidade, mas como um produto da inteligência e da administração humana. 48

A liberdade moderna expressa a extensa luta pela diminuição dos laços de domínio de tipo senhorial. A partir dessa fase há uma expressão real da libertação humana, pois enfim o trabalhador é livre a sua própria sujeição.

A busca pela individualidade é crescente neste período, onde o liberalismo é preceito que resgata a esfera privada do indivíduo, lhe dando direitos fora do Estado ou da comunidade. A partir do reconhecimento das liberdades individuais, surge o Direito natural que atua como conexão entre a natureza humana e de Deus, conferindo ao Direito um princípio ético.⁴⁹

Em face dos outros, portanto, cada um de nós tem um direito natural à liberdade. Entre os homens, relativamente a este direito, não existe diferença alguma; a propósito dele, irmana-os perfeita igualdade. Eis porque cada um de nós sente que pode e deve pretender dos outros respeito pela integridade própria, assim física como moral; que às várias direções da atividade humana devem corresponder outras tantas especificações de mesmo direito fundamental, ou seja, da liberdade harmonizada e elevada ao universal, segundo a ideia de uma possível coexistência.⁵⁰

Há então uma mudança no retrato político. A partir desse ponto em diante, o poder limita-se para respeitar os direitos do indivíduo, assim como as liberdades individuais, com poderes autônomos, separados e independentes.

Aos antigos a liberdade seria o poder de participar no Estado. Para os modernos a liberdade seria perante o Estado. A primeira concepção é coletiva; corresponderia apenas ao direito de votar e

⁴⁹ JAYME, Fernando G. Direitos Humanos e sua efetivação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2005. Ed. Del Rey. p. 42

⁴⁷ PETTERSON, Orlando. La libertad: La libertad em La construcción de La cultura occidental. Santigo de Chile. 1993. Ed. Andrés Belo. p. 329

⁴⁸ BAUMAN, Zygmunt. A liberdade. Ed. Estampa. Lisboa. 1989. p. 59

⁵⁰ JAYME, Fernando G. Direitos Humanos e sua efetivação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2005. Ed. Del Rey. p. 42

ser votado na escolha dos magistrados do Estado. A moderna incluiria a ideia de proteção face ao Estado, bem como uma esfera intima da privaticidade do homem.⁵¹

Ou seja, a liberdade agora é dentro do Estado e não em combate com o Estado e na lógica de resguardar ao indivíduo um campo de atuação somente seu, nasceu a concepção moderna do individualismo.

Surge aqui uma discussão sobre o conceito de liberdade, onde de um lado temos a liberdade individual e de outro a liberdade institucional; o primeiro chamado de negativo e o segundo de positivo. Porém, vale ressaltar, que no momento em que classificamos a liberdade como positiva ou negativa, não estamos falando de valores, ou seja, se uma é melhor do que a outra, mas sim nos referimos à classificação no que tange a presença ou ausência de condições ou de impedimentos para tal liberdade.

3.1.4. A Liberdade Negativa

Utiliza-se a liberdade negativa para responder à seguinte pergunta: "Qual é a área em que o sujeito – uma pessoa ou um grupo de pessoas – é ou deve ter permissão de fazer ou ser, sem interferência de outras pessoas?". 52 Alguns teóricos, como lan Carter e Isaiah Berlin, conceituam liberdade primordialmente interessados em compreender em qual nível os indivíduos ou grupos sofrem ingerência de meios externos de outros grupos ou indivíduos. Neste pensamento, a liberdade negativa se conceituaria como liberdade em que há ausência de barreiras ou impedimentos, como por exemplo, leis e coerções sociais, e portanto, atribui-se à essa liberdade, na maior parte das vezes, a agentes individuais ou grupos no interior de uma sociedade. 53

Assim, liberdade negativa nada mais é do que a liberdade onde nenhum homem ou grupo interfere na atividade de outrem, pois, "liberdade política nesse

⁵¹ http://www.cdpb.org.br/ideia_liberdade_ubiratan_borges.pdf (Acesso realizado em 22/09/2013)

⁵² BERLIN, Isaiah. Estudos sobre a Humanidade: Uma Antologia de Ensaios. São Paulo. 2002. Ed. Companhia das Letras. p. 229

⁵³ CARTER, Ian. Positive and negative liberty. http://plato.stanford.edu/entries/liberty-positive-negative/ (Acesso realizado em 22/09/2013)

sentido é simplesmente a área na qual um homem pode agir sem ser obstruído por outros".⁵⁴

Seguindo essa linha de pensamento, podemos relacionar à liberdade negativa, por exemplo, a liberdade de escolha de um indivíduo pelo uso de entorpecentes. Pois para que esse direito exista, é preciso apenas uma pessoa com interesse em fazer o uso e outra que não tenha o interesse de impedi-la.

Importante frisar, para análises futuras deste trabalho, que o não exercício da liberdade negativa não deriva de uma inabilidade física ou de uma natureza do sistema político o qual o cidadão vive. O não atingir da liberdade pode ser algo que aconteça pelo ato da coerção, e tal coação pode advir simplesmente da falta ou da impossibilidade de liberdade para alcançar tal objetivo.⁵⁵

A coerção implica a interferência deliberada de outros seres humanos na minha área de atuação. Só não temos liberdade política quando outros indivíduos nos impedem de alcançar uma meta. A mera incapacidade de alcançar uma meta não é falta de liberdade política. ⁵⁶

3.1.5. A Liberdade Positiva

A partir do pensamento de lan Carter, liberdade positiva é a possibilidade de agir – ou a ação, de fato – de modo a controlar a vida de um indivíduo e realizar os propósitos fundamentais deste sujeito.⁵⁷

(...) em nome da liberdade positiva justifica-se a coerção. Esta, em oposição à liberdade negativa, implica a interferência deliberada do outro em um domínio no qual a pessoa poderia fazer diferentemente daquele que é estabelecido. Ao nível social, a liberdade positiva, por sua vez, pode servir para justificar a coerção a apelar aos valores e ao legitimar a ação através de objetivos e de proposição de valores socialmente reconhecidos como, por exemplo, a justiça. Nesse sentido, torna-se possível conceber a coerção sobre o outro em nome do seu próprio interesse, o que significa que aquele que se impõe sabe mais sobre o outro que ele mesmo. Assim, a coerção

⁵⁴ BERLIN, Isaiah. Estudos sobre a Humanidade: Uma Antologia de Ensaios. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 229.

⁵⁵ Ibidem, p. 230.

⁵⁶ Ibidem.

⁵⁷ CARTER, Ian. Positive and negative liberty. http://plato.stanford.edu/entries/liberty-positive-negative/ (Acesso realizado em 22/09/2013)

não é mais coerção uma vez que ela outorga um bem àquele que não conhece o que é um bem para si mesmo.⁵⁸

Ao contrário da negativa, a liberdade positiva coloca obstáculos ao cidadão em prol de um bom funcionamento da comunidade em sua volta. Não o suficiente, tal liberdade se posiciona como um dispositivo em prol do bem do próprio homem, na medida em que este sofre coação para atender seu interesse próprio.

Ilustrando um exemplo de liberdade positiva, poderíamos nos fazer servir novamente da figura do usuário de drogas, embora o uso de entorpecentes seja uma opção única e exclusivamente de cada indivíduo, o Estado veta a venda e comércio legal de drogas, pelo escopo de que o uso de tóxicos resultaria em danos à saúde do cidadão. Este ato coercitivo trata-se de uma tentativa do Estado de coibir o uso de drogas, impondo barreiras de forma que seu consumo seja cada vez mais difícil.

Atualmente no Brasil, a punição ao usuário não é mais permitida e apenas quem "comercializa" o produto sofre as retaliações da lei. Desta maneira, o Estado de certa forma ainda resguarda parte do direito de liberdade de escolha do cidadão, no caso, em ser ou não um usuário de drogas, porém impõe impedimentos para o exercício de tal liberdade individual, tornando a comercialização/venda ilícita.

(...) o que confere a esse tipo de linguagem a sua plausibilidade é o fato de que reconhecemos ser possível, e às vezes justificável, coagir os homens em nome de alguma meta (vamos dizer, a justiça ou a saúde publica) que eles próprios buscariam atingir se fossem mais esclarecidos, mas que não o fazem porque são cegos, ignorantes ou corruptos. Isso torna fácil que eu me imagine coagindo outros para o bem deles, no interesse deles, e não no meu. Estou assim afirmando que sei, mais do que eles próprios, do que eles verdadeiramente precisam.⁵⁹

O que devemos pontuar, de acordo com o pensamento de Isaiah Berlin, é que para a liberdade positiva o ponto alto não é a vontade de escolha de um indivíduo, mas sim a sua obediência a uma vontade considerada racional pelo Estado, em prol de um bem coletivo.

Basicamente, a liberdade positiva priva o homem de consumar seus desejos se estes não forem compatíveis com os bens perseguidos pela sociedade, ou seja,

⁵⁹ BERLIN, Isaiah. Estudos sobre a Humanidade: Uma Antologia de Ensaios. São Paulo. 2002. Ed. Companhia das Letras. p. 230

⁵⁸ ROSENFIELD, Cinara L. A autonomia como norma e a relação do trabalhador industrial com seu trabalho: uma proposta de tipologia de relação ao trabalho. Porto Alegre. 2001. p. 22

se o que o indivíduo pensa ser bom e satisfatório para si não for ao encontro dos desejos padrões da comunidade, isto causará um conflito político, social e moral, onde, aos olhos da lei, este ato indica sintoma de irracionalidade, imoralidade e erro.

Alicerçado em sustentáculos como "a defesa dos indefesos" ou o bem para todos", fica fácil e cômodo impelir para toda a sociedade um modo de vida a ser seguido, oferecendo a todos um falso sentimento de liberdade plena.

3.1.6. A Liberdade de Consciência

Uma das liberdades mais complicadas de se abordar, pelo fato de estar ligada aos mistérios da natureza humana, abarca as questões de crer ou não crer, de ter convicções morais ou filosóficas, de expressar pensamentos, ideias e opiniões.⁶⁰

Liberdade das imposições e pressões físicas, o indivíduo deve poder escolher, e proceder às escolhas fundamentais da vida humana: a liberdade dessas últimas implica no reconhecimento da liberdade de consciência. Diversamente considerada e qualificada, esta permite a casa um de se determinar livremente no mais profundo de si mesmo. Ela lhe confere, em princípio, o domínio do seu corpo e o uso que dele faz. É o que hoje se chama comumente a livre disposição de si.⁶¹

Com a evolução do autoconhecimento e individualismo, a afirmação das diversidades começaram a ter evidência, assim fez-se necessário trabalhar o espirito de tolerância entre os homens, surgindo a necessidade de respeito mútuo às crenças e convicções do indivíduo. Ainda que seja difícil caracterizar a consciência de cada um, juristas e redatores de declarações se viram induzidos a qualificar tal liberdade para que esta fosse protegida e respeitada.⁶²

Nestas condições, por que proclamar uma liberdade que é intocável? Sem dúvida, inicialmente, para afirmar, apesar de tudo, a importância e o caráter fundamental e manifestar claramente o que são as orientações de uma democracia liberal. Provavelmente, em seguida, porque cada vez que se proclama a liberdade de consciência, considera-se também a possibilidade para o indivíduo de expressar suas crenças, descrenças, convicções, pensamentos, ideias e opiniões. Talvez, enfim, porque se espera de um Estado Liberal que ele não se conceda, pelo uso das outras liberdades em um certo

⁶⁰ MORANGE, Jean. Direitos Humanos e Liberdades Públicas. França: Manole, 2004. p. 211.

⁶¹ Ibidem.

⁶² Ibidem, p. 212.

pluralismo, os meios de se formarem (...) Se a liberdade de consciência corresponde, para o essencial, a uma liberdade de ser protegida contra as pressões e imposições externas diretas, ela pode também significar, de maneira menos restritiva, que o direito deve facilitar a aptidão para fugir às pressões indiretas.⁶³

Basicamente, devemos compreender que a liberdade de consciência depende principalmente do respeito, que inicialmente deve advir de uma abstenção do Estado, para que esta possa ser externada em meio à sociedade.

A liberdade de consciência é, no entanto, uma liberdade fundamental a qual os Estados dificilmente podem, materialmente, atingir. Conviria, no entanto, que eles fossem, também, juridicamente impedidos e que, por isso mesmo, a liberdade de consciência fosse alçada no nível mais elevado da hierarquia das normas jurídicas.⁶⁴

Porém, apesar de materialmente não atingirem tal liberdade, o Estado pode ter grande influência na construção das opiniões públicas, condicionando o indivíduo por meio de ameaças e opressões, seria o caso, por exemplo, de regimes totalitaristas.

3.2. A Igualdade Desigual: Invisibilidade Social

A construção da identidade de um indivíduo se dá por meio de suas opiniões, desejos e aspirações. A partir dessa identidade, adotamos papéis e regras sociais que se transmitem por meio de valores, costumes e tradições. A troca desses elementos muitas vezes se dá por meio do diálogo, que é uma das principais características das relações humanas.⁶⁵

A identidade do cidadão depende de tal diálogo, pois a interação com aqueles que nos cercam é de suma importância para a criação de sentimentos e ações, elaboradas a partir da relação com o próximo. Não há como estabelecer tais sentimentos internamente de forma autônoma, pois é a partir da ação do outro que seremos capazes de por em prática nossas opiniões por meio das reações. Quanto mais nos identificamos um com o outro, mais propensos estamos de nos agruparmos.

⁶³ MORANGE, Jean. Direitos Humanos e Liberdades Públicas. França: Manole, 2004. p. 213.

⁶⁴ MENDONÇA, Jacy de Souza. O homem e o estado. São Paulo: Rideel, 2010. p. 254.

⁶⁵ CITTADINO, Gisele. Igualdade e "Invisibilidade". Rio de Janeiro. 2005. Ed. Ciência Hoje, V. 37. p. 28

Assim, nos identificamos como membros de um grupo quando somos capazes de ver nossos próprios sentimentos e ações com o mesmo olhar com que os demais também veriam. Assumir o olhar do outro, no entanto, também pressupõe um ideal de reciprocidade, pois ao contrário, esse olhar passaria a representar violência e invasão. Só podemos falar de uma identidade autônoma diante de uma consciência capaz de julgar a validade das normas e instituições criadas pela sociedade. Mas isso só é possível se formos capazes de associar identidade e reconhecimento. Afinal, como supor o exercício crítico de uma consciência que, em sua relação com os outros, não tem sua identidade reconhecida? Mais ainda, o que dizer da recusa sistemática de reconhecimento de certas identidades sociais, associando-as a signos de inferioridade?

Partindo do entendimento de que o reconhecimento é pressuposto para configurar as identidades e que sem ele os indivíduos ou grupos estabeleceriam representações deprimentes de si próprios, seria interessante então abordar que a não existência do indivíduo no sentido social o levaria a sentir-se "invisível".⁶⁷

Falamos, portanto, de 'invisibilidade' naquelas situações em que os que dominam expressam sua superioridade social através da não-percepção dos que são dominados. Quando indivíduos negros, por exemplo, internalizam signos de inferioridade porque, durante gerações, a sociedade branca lhes transmitiu imagens deprimentes de si mesmos, essa autodepreciação torna-se um dos meios mais eficazes de sua própria opressão.⁶⁸

Aplicando esta contextualização à figura do usuário de drogas, percebemos que este vem sendo estigmatizado por sua conduta "anormal" por uma sociedade que inferioriza sua figura de uma forma estigmatizada, deixando-o à mercê do sistema, sem levar em consideração a natureza de cada caso. Imbuídos desse sentimento de desprezo, os usuários ficam cada vez menos participativos e proativos socialmente, agrupando-se de maneira marginal.

Numa sociedade contemporânea, o exercício da democracia deveria pressupor tratar a todos como semelhantes independente de classe, orientação, raça ou escolhas, em verdade, o reconhecimento igualitário e a deliberação pública são temas inseparáveis. É nessa lógica que o comprometimento com o princípio da cidadania igualitária abarca a atribuição de direitos iguais a todos, com exceção no caso em que a distribuição desigual de direitos seja para favorecer os menos abastados. São destinados a todos os direitos políticos e sociais, enquanto que os

⁶⁶ CITTADINO, Gisele. Igualdade e "Invisibilidade". Rio de Janeiro. 2005. Ed. Ciência Hoje, V. 37. p. 28.

⁶⁷ CITTADINO, Gisele. Igualdade e "Invisibilidade". Rio de Janeiro. 2005. Ed. Ciência Hoje, V. 37. p. 29.

⁶⁸ Ibidem.

direitos socioeconômicos estariam vinculados ao esquema de inclusão social daqueles que não teriam condições, na ausência desses direitos, de fazer parte do cenário público ou de administrar suas vidas de maneira digna.⁶⁹

> Para muitos, no entanto, a política do igual respeito é ineficaz no sentido de assegurar as pretensões de reconhecimento público reivindicadas por grupos culturais cuja identidade foi historicamente vinculada às imagens depreciativas e signos de inferioridade. O oferecimento de um mesmo conjunto de direitos e liberdades não seria suficiente para permitir o acesso dessas minorias no cenário político. Uma política de reconhecimento igualitário demandaria, alem dos direitos a todos assegurados, o reconhecimento de necessidades particulares de indivíduos ou grupos enquanto membros de culturas subjugadas.⁷⁰

Para assegurar a coexistência de maneira igualitária entre os diferentes grupos culturais existentes, em alguns casos, os direitos coletivos teriam que ultrapassar os limites dos direitos fundamentais - sejam os sociais, políticos ou civis – onde a referencia seriam os cidadãos individuais.

> A ordem jurídica das sociedades contemporâneas assegura iguais direitos para todos os cidadãos e o faz através de um procedimento legislativo democrático do qual todos devem participar. Assim. tais direitos estão intimamente conectados com a plena autonomia política dos indivíduos. Se partirmos, portanto, desse enlace interno entre autonomia privada e autonomia política, percebemos que os cidadãos não podem nem mesmo chegar a gozar de certos direitos se eles mesmos, no exercício da soberania popular, não definem quais as normas e interesses que devem ser reconhecidos. O resultado disso é que, em sociedades plurais, serão estabelecidas normas que irão assegurar igual tratamento para grupos homogêneos, tanto quanto um tratamento diferenciado para grupos diversos.72

Portanto, seria de suma importância entender que apesar dos seres humanos serem iguais de maneira intrínseca, eles diferem-se entre si no que diz respeito a outros fatores, como cultura, pensamento, visões e objetivos. Logo, para estabelecer um consenso acerca do tratamento dado a cada um deles, temos saber separar esses pormenores.

O princípio da igualdade de respeito fica claro neste contexto, pois este é ponto alto no auxilio ao amparo diferenciado de determinadas identidades coletivas.

⁷² Ibidem.

⁶⁹ CITTADINO, Gisele. Igualdade e "Invisibilidade". Rio de Janeiro: Ciência Hoje, V. 37, 2005. p. 29.

⁷⁰ Ibidem.

⁷¹ Ibidem, p. 30.

Da exigência de garantir a inclusão de todos, independentemente de quão marginalizados eles tenham sido – e sabemos que a ausência de reconhecimento de identidades coletivas (ou seu falso reconhecimento) quase sempre vem acompanhada de uma situação social de desvantagem - resulta a necessidade de assegurar a integridade de cada um nos contextos sociais e culturais nos quais a sua identidade se constitui. É isso que nos obriga a optar por uma ampliação do conceito abstrato de "sujeito de direito". Apenas uma interpretação equivocada do princípio do igual respeito pode imaginá-lo cego e ineficaz em face da discriminação e das desigualdades sociais e culturais. (...) Nesta perspectiva, as políticas afirmativas utilizadas para garantir a diversidade étnica e social nos mais variados setores não são contrarias ao sistema de direitos sobre o qual se baseia o constitucionalismo democrático, desde que desvinculadas de qualquer ideia de direito coletivo que represente opressão de liberdades individuais.73

Importante esclarecer nesse ponto que políticas afirmativas, apesar de auxiliarem na integração de grupos marginalizados na sociedade e no contexto político, não devem ser vistas como políticas compensatórias pois apesar de terem a função de restaurar as injustiças no presente, o objetivo aqui é restaurar uma identidade política para que futuramente problemas de respeito e cidadania não precisem mais ser pautados.

As ações afirmativas, introduzidas com base na necessidade de implementação de políticas de reconhecimento, devem, portanto, ser vistas não como mecanismos de compensação, mas como medidas de integração, cuja função primordial é dissolver os obstáculos que, vinculados a uma discriminação atual, impedem a efetiva e igual participação de amplos setores da sociedade nos processos de deliberação política. A verdade é que não se viola o princípio da igual proteção simplesmente porque um grupo social, no âmbito de uma discussão política, deixou de ser beneficiado por uma decisão política. No entanto, quando essa perda é resultado direto de uma vulnerabilidade que decorre do preconceito, da hostilidade e da segregação não há como se falar em igualdade de respeito e consideração.⁷⁴

Liberdade, respeito e cidadania devem ser o alicerce da identidade política, grupos que são diminuídos a uma subcultura por falta de um desses três aspectos, como por exemplo, os usuários de drogas, acabam por prejudicar não só os indivíduos, mas também todo um contexto social, pois a partir do momento que uma pessoa é estigmatizada e discriminada a tendência é esta incorporar o descaso e

43

⁷³ CITTADINO, Gisele. Igualdade e "Invisibilidade". Rio de Janeiro: Ciência Hoje, V. 37, 2005. p. 31.

⁷⁴ Ibidem, p. 32.

desrespeito na construção de seu reconhecimento social, dificultando desta forma, a inserção saudável do cidadão na comunidade.

A falta de respeito, embora seja menos agressiva que o insulto direto, pode assumir uma forma igualmente ofensiva. Nenhum insulto é feito ao outro, mas ele tampouco recebe reconhecimento; ele não é visto – como um ser humano pleno, cuja presença tem importância. Quando uma sociedade trata a grande maioria desta forma, julgando apenas alguns poucos dignos de reconhecimento, é criada uma escassez de respeito, como se não houvesse o bastante desta preciosa substância para todos. Como muitas formas de escassez, esta é produzida pelo homem; ao contrário da comida, o respeito nada custa. Por que, então, haveria uma crise de oferta?⁷⁵

⁷⁵ SENNET, Richard. Respeito: a formação do caráter em um mundo desigual. Rio de Janeiro: Record, 2004. p. 18

CAPITULO 4 – DEPOIMENTOS DE USUARIOS DE CRACK E SUA CONTEXTUALIZAÇÃO FRENTE AOS DIREITOS DE LIBERDADE E IGUALDADE

A concepção da identidade de um esteriótipo de "drogado" entre profissionais da saúde, justiça, educação ou mesmo entre os cidadãos "normais", não consegue ultrapassar a visão imposta socialmente do esteriótipo doente/marginal, para se enxergar além de um indivíduo que ameaça os bons costumes, a moral e a ordem social. Não rompem com os laços preconceituosos para tratá-los como seres humanos que possuem sonhos, tristezas, carências, vontades, experiência, desafetos, amor e limites próprios de suportabilidade.

Desse modo temos vivido e, por décadas, estamos sendo formados nos cursos universitários. Há uma perspectiva que une todas essas formações e, consequentemente, as atuações profissionais correspondentes. Essa perspectiva é a guerra às drogas. Dentro dessa perspectiva é que têm coerência percepções de usuários como doentes, o que pede tratamento e pessoal especializado nos campos da saúde, psi, assistência social e educação; como bandidos, o que pede penalização, punição e, alem do pessoal mencionado anteriormente, pessoal no campo da justiça: como advogados, juízes, policiais; finalmente, pode se perceber usuários de drogas como perdidos, aqueles que não tem mais jeito - seja por um grau de debilitação extremo ou de periculosidade - esses nos convidam a pensar em eliminação por meio de internamentos perpétuos em asilos, manicômios e hospícios e, ainda, por meio de homicídios e chacinas. A figura do drogado, que anima todas essas ações, esta indissociavelmente ligada à noção que temos de droga.⁷⁶

As substâncias ilícitas que hoje temos conhecimento, como o crack, a maconha, o LSD ou a cocaína, dentre outras, estão intimamente associadas a imagem de morte, rebeldia, marginalidade, e isto reflete claramente a impressão que construímos dos indivíduos que fazem uso desses entorpecentes.

A intenção desse capitulo então, é fazer com que o leitor compreenda que o usuário é muito mais que um "drogado" sem direitos que deve ser excluído do meio social porque não se encaixa no preceitos morais e políticos impostos pelo Estado. Tratá-lo e vê-lo com um ser humano, respeitando suas escolhas e dando suporte para que estas afetem o mínimo possível sua vida e a coletividade, é pressuposto indispensável para se alcançar a harmonia dentro da comunidade.

45

⁷⁶ CORRÊA, Guilherme e outros. Outras palavras sobre o Cuidado de Pessoas que usam Drogas. Porto Alegre: Ideograf, 2010. p. 167-168

A seguir, apresentaremos, resumidamente, cinco histórias de usuários de crack, com o auxílio de trechos de depoimentos dados por eles. Po meio destes relatos, pontuaremos questões pertinentes ao estudo feito nos capítulos anteriores de modo a tentar compreender qual seria a melhor postura social e política frente ao problema do uso de drogas.

4.1. Depoimentos e Considerações

Primeira história – O príncipe que perdeu a realeza

Rui tem trinta anos e é vendedor, largou os estudos e só possui o primeiro grau completo, faz o uso de crack há dezesseis anos e passou por duas internações para tentar se reabilitar.

Começou a fumar crack aos quatorze anos e desde então sua vida se transformou, pois, segundo ele, a vida de quem usa a pedra é uma mistura de adrenalina, medos, emoção e riscos. Todos os dias ele sai a procura de dinheiro para conseguir sustentar o vicio, algumas vezes, foi preciso assaltar pedestres e furtar lojas.

Tenho sorte. Cometi vários delitos e nunca fui em cana. Um dia, para conseguir dinheiro, vou ao mercado e roubo barras de chocolate, para trocar por pedras. No outro dia, assalto pedestres. Assim vai, mas não é porque sou drogado que não tenho nenhum princípio. Jamais vou tirar algo de mulheres e de velhos, os considero indefesos. Eu paro, penso e prometo, para mim mesmo, que vai ser a ultima vez, mas, quando percebo, a vontade de fumar vem, e aí tenho que ir atrás, dar uma banda e levantar a grana.⁷⁷

Porém, quem vê Rui nessa situação não faz ideia que ele, quando menor, tinha estrutura familiar e financeira. Rui possuía tudo o que uma criança gostaria de ter, brinquedos, roupas, boas escolas, morava em uma bela casa com a Tia materna, pois sua mãe havia se mudado para Montevidéu, e lhe dado a liberdade de escolher com quem ele queria ficar. Sua tia lhe dava amor e carinho, porém, como trabalhava muito, não tinha tempo para perceber que seu sobrinho estava usando drogas.

46

⁷⁷ NONNENMACHER, Ana Paula. Meninos do Crack. São Paulo: Novo Século, 2013. p. 55-56.

Ele relata que na adolescência sempre teve muita liberdade e dinheiro, gostava de andar de skate com os amigos e como a maioria dos meninos dessa idade, tinha muita curiosidade. Por isso, começou a fumar maconha e quando essa não era mais novidade foi passando para outras drogas até chegar no crack.

Sempre tive dinheiro e liberdade, assim começou. Parecia mentira, mas eu e meus amigos roubávamos motocicletas por pura diversão. Não precisávamos. Tínhamos tudo. Mas, para mim, isso não parecia um problema. Usei todos os tipos de drogas, ate chegar ao crack.⁷⁸

A partir dai sua vida deu uma reviravolta, a tia faleceu, a mãe foi assassinada, não tinha mais um lar e perdeu o gosto pela vida. Como não tinha mais nenhum tipo de apoio e suporte teve que encontrar seu espaço nas ruas e seu vicio pelo crack aumentou.

A sociedade não entende todo esse processo. Tem muita gente, por aí, que, quando percebe que você é drogado, chega a atravessar a rua de medo, pensando que você vai fazer alguma maldade. Poxa, eu existo! Faço parte dessa sociedade, querendo as pessoas ou não. Eu sou um ser humano, mesmo sendo um viciado em pedras. Talvez até tenha culpa de estar assim, nessa situação, mas você pensa que é fácil sair disso? Desse circulo vicioso? Todos querem e ainda se busca soluções. Também estou procurando. (...) Aqui estou eu, mais uma vitima do crack, com sonhos pendentes. Nessa loucura, tudo foi acontecendo de uma forma da qual eu não me dei conta, e cá estou.⁷⁹

Segunda história – Pedras na colher

Antônio tem trinta e três anos e é encanador, possui apenas o primeiro grau completo. Fuma crack há treze anos e não passou por internações de reabilitação.

Foi por causa das amizades que Antônio começou a usar crack, conta que bebia e usava cocaína nas festinhas com os amigos, mas somente aos finais de semana. Em uma dessas festinhas, um sujeito de Florianópolis deu a ideia de queimarem o pó com bicarbonato de sódio numa colher para fazerem pedras pois o efeito da droga seria muito mais rápido se eles fumassem ao invés de cheirar. Todos os jovens ali presentes aceitaram bem a ideia e não contestaram. A partir desse momento, o crack começou a fazer parte dos dias de Antônio.

-

⁷⁸ NONNENMACHER, Ana Paula. Meninos do Crack. São Paulo: Novo Século, 2013. p. 55-56

⁷⁹ Ibidem.

Apesar do uso da substância, Antônio tem consciência de seus atos e tenta levar uma vida normal, mesmo com dificuldades.

Tem usuários e usuários, cada um age de uma forma. Tem muitos que pegam cinco reais e correm para fumar. Eu não. Sei como é o mecanismo da droga, então, não vou fumar uma pedra. Para quê? Para me fissurar? Eu trabalho, então, no fim de semana, já separo cinquenta ou cem reais para fumar, porque sou um viciado. Não posso ter dinheiro comigo, porque, se tiver, a primeira coisa que bem à minha mente é usar crack. Por isso, quando recebo, minha mãe fica com boa parte, mas sempre tiro um pouco para o consumo. Minha vida poderia ter sido diferente, mas não foi. Me encontro em um beco sem saída, mas ainda consigo levar uma vida normal, pelo meu trabalho.⁸⁰

A respeito da sua visão frente ao cenário atual de usuários de crack, ele expõe:

Como vai acabar, ninguém sabe. O governo perdeu o controle, não existem clinicas suficientes para esse bando de pedreiros que andam por ai. Está na hora desse povo acordar, dos políticos investirem mais em saúde, principalmente de quem não tem condições, como eu. Filhinho de papai é fácil: corre para casa, pai e mãe apóiam, metem o cara em uma clinica paga, e já era. Por mais que recaia, pelo menos desintoxica um pouco, mas e eu? Me diz, o que é que eu vou fazer? Pedir ajuda para quem? Gritar por socorro onde? Me fala o que é que um viciado sem grana faz. Morre aos poucos, porque, até a ajuda chegar, muita gente vai trilhando sua morte.⁸¹

Terceira história - Meu mundo

Henrique tem dezoito anos e é servente de pedreiro. Frequentou a escola ate a quarta série do Ensino Fundamental. Fuma crack há um ano e passou por uma internação de reabilitação.

Ao ler a história de Henrique o primeiro pensamento é "Meu Deus, que pobre coitado" e o impressionante é que ela é não muito diferente da maioria dos jovens pobres no Brasil.

Filho de mãe alcoólatra e de um pai que fazia o uso de crack dentro de casa em meio aos nove filhos, Henrique cresceu no meio dessa situação perturbadora. Sem nenhuma estrutura familiar, Henrique começou a se transformar numa pessoa vazia e sem ambições, percebeu que estaca sozinho no mundo e não tinha ninguém

⁸⁰ NONNENMACHER, Ana Paula. Meninos do Crack. São Paulo: Novo Século, 2013. p. 203.

⁸¹ Ibidem.

para lhe auxiliar, seu valores e princípios não foram moldados pela família e então ele começou a suprir suas necessidades afetivas pelo uso do crack.

Para mim, a vida parece não ter nada a oferecer. Sai de casa porque não suporto ver minha mãe bebendo e meus nove irmãos passando necessidade. Prossigo no meu caminho, sem rumo. Caminho vagamente pelas ruas, olho as vitrines e admiro as roupas que nunca tive. Muitas vezes, sento no banco da praça e observo a multidão. Pessoas que vêm e que vão para os seus lares, que buscam seus filhos na escola ou que vão para o trabalho. Me fecho, no meu mundinho, e me pergunto: Para onde eu vou? Qual é meu caminho? Em busca do que ou de quem eu sou?⁸²

Em seu depoimento, fica claro que ele não tem esperança alguma de ter uma vida digna pois nunca lhe foi dado oportunidades de sair da situação de miséria e descrença em que nasceu. O valor da vida na visão deste ser humano é deturpado pelo cenário de horror em que trilha, morador de rua desde adolescente, sempre teve que se virar para conseguir sobreviver, mas ainda assim, diz não querer voltar pra casa porque o ambiente é muito hostil, onde só se vê brigas e tristeza. Na rua ao menos ele pode fazer o que quiser.

Nada de sonhos para mim. Viciado em crack e sozinho no mundo. É assim que me sinto, ninguém se importa. Já trabalhei de servente de pedreiro antes de começar o crack. Eu não passei a vida roubando e estourando lojas. Sinto uma tristeza. Meu mundo é estranho, sem lar. Aonde eu vou tem gente se drogando. Vou ver minha mãe, tem uma boca do lado da casa dela, aí so vejo pedra na minha frente. Elas estão em todos os lugares, mesmo que eu fuja. Elas vão estar sempre comigo, aonde quer que eu vá. Tudo faz com que as pedras fiquem no meu caminho. Queria me internar, mas é difícil. Não tenho acesso a nada, não tenho dinheiro nem apoio. Então, vai passando o tempo.⁸³

Henrique divide uma casa abandonada com mais seis usuários de crack, todos na mesma situação que ele. Sem estrutura, o jovem desabafa que não tem esperanças de viver por muito tempo.

Acordo em um ambiente onde todos se drogam. Somos seis, às vezes mais. Ficamos em uma casa onde não tem nada. De vez em quando, só fico observando: um que briga com o outro por causa de um pega, o outro que se queixa de fome e o outro que sai correndo pra roubar. Me tranco no meu mundo e não falo nada. Nem penso muito, fico na minha. Nada vai mudar. Vou fazer o quê? Não tenho saída, expectativas nem ninguém com quem contar. Sempre foi assim, acho que desde que eu nasci. Não tive amor, nem carinho de mãe. Como ela tem mais nove filhos, tivemos que nos virar. A vida

⁸² NONNENMACHER, Ana Paula. Meninos do Crack. São Paulo: Novo Século, 2013. p. 41-43.

⁸³ Ibidem.

me ensinou que tenho que ir atrás. Se eu quero alguma coisa, tenho que ir sozinho.⁸⁴

Quarta história – A loja

Monique tem vinte e dois anos e é stripper em uma boate. Frequentou a escola até a sexta série do Ensino Fundamental. Fuma crack há seis anos e passou por uma internação de reabilitação.

A curiosidade fez com que Monique experimentasse a droga pela primeira vez, diz que quando ofereceram a pedra para ela não pensou duas vezes e aceitou. Achava que iria apenas curtir e que nunca se viciaria, porém tomou gosto pela droga e começou a usar todos os dias.

Relata que por causa do crack jå passou por várias situações de injustiça, justamente por causa do rotulo que a sociedade impõe ao indivíduo que faz uso de entorpecentes.

Injustiça é o que mais acontece. Somos julgados por fatos que, muita vezes, desconhecemos. Não importa quem assaltou, quem aplicou um 171, quem 'chacou'. Se a pedreira estava por perto, foi ela. Sempre cai na do usuário.⁸⁵

Conta que certa vez, estava em companhia de seu namorado, fazendo uso de drogas na rua, e um carro com películas escuras passou devagar por eles e encostou, dois homens desconhecidos saíram de dentro do automóvel e pegaram os dois pelo pescoço, Monique foi jogada no porta malas e o namorado no banco de trás.

Estacionaram em frente a um cemitério e começaram a surrar os dois e a perguntar quem havia roubado a loja. Os dois confusos, gritavam dizendo que não sabiam do que se tratava, que eles não tinham informação de roubo algum. Mas tudo em vão, os desconhecidos continuavam a bater neles mais e mais, quando finalmente se deram conta que não iam conseguir nada ali, desistiram e deixaram o casal quase mortos no chão.

É assim, os moleques das ruas 'fazem a mão', e quem paga o pato são os craqueiros. O preconceito é muito grande. Só porque é drogado, tem que carregar a fama de ladrão? Nem todos roubam e

-

⁸⁴ NONNENMACHER, Ana Paula. Meninos do Crack. São Paulo: Novo Século, 2013. p. 37-38.

⁸⁵ Ibidem.

nem todos matam, mas o rótulo é para todos. (...) Nos agarramos e fomos andando, até que conseguimos a ajuda de um homem, que passava pela rua. Ele nos levou para o hospital. Não falamos a verdade na emergência, nem para o homem que nos socorreu. Para que falar a verdade? Você pensa que, se o homem soubesse que éramos usuários, teria nos ajudado? Era capaz de ele ter passado com o carro por cima de nós. (...) Quando se fala que é usuário, se perde a razão, ninguém escuta, ninguém acredita. Pegou o cachimbo do crack, perdeu a razão diante da sociedade. (...) No mundo das pedras, somos rotulados. Não temos mais valor para as pessoas, nada que se fale será verdade. Sempre vão nos questionar.⁸⁶

Cada usuário tem uma história de vida e nessa trajetória cada um decidiu fazer uso do crack por algum motivo em especifico, seja este para se divertir, seja para esquecer da vida horrível que encontra quando volta à realidade, seja por curiosidade, mas todos, sem exceção, se sentem excluídos e diminuídos perante a maior parte da sociedade de alguma forma.

A partir do momento que a coletividade deixa de se preocupar com questões de nível individual de um grupo, inevitavelmente, o problema que afeta este grupo acabará por afetar a todos na comunidade. E isso fica claro quando um usuário de drogas que não possui emprego, moradia, assistência e oportunidades se vê obrigado a assaltar alguém para conseguir meios, seja para sanar seu vicio, seja para se alimentar. O que antes era um problema único e exclusivo do "viciado", tornou-se um problema da coletividade.

Da mesma forma que o indivíduo deve apoiar, respeitar, defender e se empenhar pelo aprimoramento da organização social da qual participa, esta também tem a responsabilidade de zelar pelo seu bem-estar, com o cuidando de proteger a sua liberdade.⁸⁷

No que diz respeito ao uso dessas substâncias, percebemos que atualmente o Estado de modo geral enfrenta a questão de modo contraditório, pois adota políticas ineficazes que, em sua maioria, acaba por confundir em vez de esclarecer a população e isto traz consequências negativas.

As drogas fazem parte da sociedade há séculos e isto nunca vai mudar, a utopia pelo "mundo sem drogas" não existe, é impossível erradicar todas as drogas ilícitas do mundo e mesmo se fosse possível, o ser humano daria um jeito de conseguir entorpecer seus sentidos de outra maneira. A opção pela política

⁸⁶ Ibidem.

⁸⁷ MACRAE, Edward. Abuso de drogas: Problema pessoal ou social? http://www.giesp.ffch.ufba.br/Textos%20Edward%20Digitalizados/22.pdf (Acesso realizado em 07/10/2013)

proibicionista como o principal método para se debater o problema do uso de drogas é de um erro muito grande. Criminalizar o comércio e o uso de entorpecentes não é o caminho para reestruturação social, é apenas querer "tapar o sol com a peneira".

Fechar os olhos, por meio de implantação de leis antidrogas, é não querer admitir que o uso dessas substâncias faz parte da sociedade e, portanto, da cultura e dos costumes. Implantar um discurso que visa a 'acabar com as drogas no mundo' é constatar que a sociedade e as políticas de saúde e justiça ainda se mostram assustadas, incrédulas, surpresas e com resistências em ver o lugar que o uso de drogas tem no mundo. Isso vem mostrar que as ações e as leis, portanto as sociedades, ainda não alcançaram uma maturidade suficiente em termos morais e psicológicos para lidar com o tempo.⁸⁸

Ao compreender que a escolha que um indivíduo faz pelo uso de drogas, no caso em tela, o crack, não faz dele uma pessoa do "mal" ou sem caráter e moral, damos um grande passo para resolver o problema de forma madura, pois com meias verdades não se chega a uma solução pratica e realmente efetiva.

Certo é que a partir do momento em que uma pessoa escolhe para si o mundo das drogas, esta deve assumir as responsabilidades de seus atos e suas eventuais consequências, porém, como já pontuado no primeiro capitulo, respeitar a individualidade do ser humano não é suficiente se o Estado não proporcionar meios para que este seja visto como um sujeito de direitos e obrigações dentro de uma comunidade, sobretudo, para que este indivíduo possua uma vida integralmente digna com base em direitos mínimos, como direito a liberdade, moradia, trabalho, respeito, educação e saúde.

Como visto nos depoimentos dos usuários, fica claro que nenhum deles possui condições mínimas para se enquadrar num contexto de vida humana digna, são tratados como marginais pela esmagadora maioria e suas oportunidades sociais por uma vida melhor caem quase a zero. Alguns buscam dias melhores, outros só esperam a morte chegar. Não têm opções, não têm condições e pelo rótulo que carregam não são levados a sério como verdadeiros humanos.

Algumas saídas para a questão: desmistificação do 'usuário de drogas' como um ser do MAL, e reconhecimento desse como uma PESSOA, com direitos, deveres, desejos e necessidades. Precisamos acabar com esta fantasia que pessoas que usam drogas são pessoas ruins, dar um fim para o estilo 'demonizador' usado normalmente contra o usuário na guerra ao consumo e trafico de substâncias consideradas ilícitas nas campanhas midiáticas. A necessidade é adotar estratégias que permitam que essas pessoas

⁸⁸ SIQUEIRA, Domiciano e outros. Outras palavras sobre o Cuidado de Pessoas que usam Drogas. Porto Alegre: Ideograf, 2010. p. 67.

sejam ouvidas e atendidas dentro das suas especificidades, criando estratégias que permitam criar alternativas, resilências, expectativas, novos desejos, não só no campo da saúde, mas no campo da educação, da cultura, do esporte, do lazer e da justiça.⁸⁹

Qual seria a melhor opção em vista do bem-estar deste grupo, respeitando suas escolhas pessoais? Infelizmente, esta é também uma utopia no contexto social em que vivemos, não há o melhor e sim, o menos pior. Claro, pois, o melhor seria se todas as pessoas pudessem fazer suas escolhas de vida sem ter que se preocupar com a falta de dinheiro, ou não ter moradia, educação, saúde ou se importar em como os outros irão julgá-los, mas obviamente, isto é algo que não se pode alcançar.

Então, com base na obra de Marlatt (1999), propõe-se uma mudança das estratégias usadas para atingir os seletos grupos de usuários de drogas através de uma política de redução de danos que visa respeitar o direito à liberdade individual dos seres humanos, assim como a igualdade de respeito entre eles.

O mundo não é perfeito, muito menos os seres humanos que nele habitam, todos fazemos escolhas ruins ou erradas e isto também faz parte das experiências sociais dos seres humanos. A proposta dessa visão de políticas de redução de danos é compreender que as decisões ruins tomadas por alguns são passíveis de convívio na coletividade e o que devemos, na verdade, é trabalhar em conjunto para que elas não se tornem piores ainda.

Dessa forma, a redução de danos estimula a busca por uma saúde possível para usuários de drogas e seus familiares, e com isso, resgata a luta pela garantia de seus direitos. Por se configurar como um conjunto de ações que visam minimizar os danos devidos ao uso/abuso de drogas, tais estratégias tem como princípio o respeito à liberdade de escolha.⁹⁰

Os princípios básicos que dão suporte a essa redução dos danos são o pragmatismo empático, tolerância/respeito e a compreensão da diversidade. Devem ser pragmáticos pois compreendem a necessidade dos serviços médicos e psicológicos que pessoas dependentes podem ou não querer, para conseguirem interromper o uso das drogas, ou ao menos, diminuir. Tal auxílio evita que os usuários se exponham em situações de risco e ainda abre espaço para que eles possam pedir ajuda posteriormente. Muitos dos usuários citados neste trabalho

53

VEDOVATTO, Semíramis Maria Amorim e outros. Outras palavras sobre o Cuidado de Pessoas que usam Drogas. Porto Alegre: Ideograf, 2010. p. 165.
Ibidem.

teceram comentários sobre a falta que faz o apoio e auxílio de alguém ou de alguma instituição para que eles conseguissem sair do mundo do crack, ou ao menos, se desintoxicar um pouco.

Devemos praticar a tolerância, ou seja, ainda que não se ache correto a atitude de usar drogas, o respeito deve predominar, pois isso evita que o julgamento moral afete as atitudes que teremos com nossos semelhantes. Tolerância é um sentimento extremamente difícil de ser trabalhado, mas de suma importância para que o convívio da coletividade reine em harmonia e paz.

Importante também é a necessidade de compreender a diversidade entre os seres humanos, pois cada usuário reage de uma forma à droga, logo, a abordagem, apesar de seguir a mesma regra, deve ser proposta com estratégias diferenciadas.

A fuga de Henrique através do crack se deu por conta de um lar corrompido e sem estrutura emocional que o levou a querer buscar acalento em outras sensações, talvez, se este garoto tivesse algum tipo de apoio social, como por exemplo, psicólogos em postos de saúde em sua comunidade, hoje ele poderia estar trilhando por outros caminhos. Em situações como a de Henrique, que o exemplo do uso de drogas vem de dentro de casa, quase inevitavelmente levará o indivíduo a tomar decisões ruins para seu futuro, e neste momento entram esses três princípios para mostrá-lo que apesar de o "mundo ser ruim", ele ainda tem uma chance de ser alguém, pois a comunidade está ali para acolhê-lo.

Ou seja, a liberdade de escolha está, o indivíduo pode sim optar pelo uso do crack, mas é de suma importância fazê-lo perceber que apesar disso, ele tem a opção de se tratar se assim o quiser, que as pessoas ao seu redor não vão estigmatiza-lo, tratando-o como um "bicho sarnento" (mudando até mesmo de calçada ao perceberem que ele é um "drogado", como relata Rui) pois o respeito é pressuposto indispensável para a afirmação de sua identidade perante a comunidade. Ele poderá, ainda, sentir-se compreendido, mesmo que a bagagem de vida dele seja diferente, dispensado dessa forma um tratamento que não seja padronizado e sim singular.

A proposta de autonomia é o convite para decidir por si mesmo a respeito do seu cuidado, uso e de que formas devem fazê-lo se assim o desejarem. Visa o autoconhecimento que permita ao sujeito reconhecer a sua relação com a droga.⁹¹

⁹¹ RIBEIRO, Carla. BUCHELE, Fátima. Redução de dano: O que é menos pior?. Revista Cadernos Brasileiros de Saúde Mental. Florianópolis. 2013. V. 5. N. 11. p. 156-157.

Algo em comum também a todos os depoimentos foi o fato que em pelo menos algum momento os usuários exprimiam a dificuldade que possuem em se livrarem do crack, mesmo sabendo que este causa danos à vida. Provavelmente a dependência seja tão forte que o efeitos da abstinência sejam enlouquecedores e extremamente dolorosos, logo, a necessidade de uma abordagem mais real para estes usuários seria não a de abstinência total da droga, mas sim o seu uso de maneira mais contida, a partir da decisão de cada um a respeito de como gostaria de levar o tratamento.

Entre essas se encontra a redução de danos, uma alternativa da saúde publica aos modelos moralistas, compreendendo a abstinência como o 'ideal', mas a aceitação de que o 'ideal' não é o real que ali se apresenta, buscando facilitar a abertura de possibilidades e responsabilização de escolhas, acolhendo as pessoas e permitindo que elas façam sua própria história, sem que o trabalho seja voltado simplesmente para o produto químico, mas sim para o sujeito e sua autonomia, valorizando suas potencialidades, buscando atenuar as conseqüências adversas do consumo de drogas através de praticas que têm como referencia a própria experiência do sujeito. 92

Importante ressaltar que o uso de drogas não deve ser visto apenas como um ato passível de tratamento, ele também deve ser visto como uma maneira de expressão de existência, que corresponde à experimentação da construção da realidade. O necessário aqui não é reprimir ou julgar tal experiência como lícita ou ilícita, mas sim cuidar para que essa experiência não seja negativa para o indivíduo.⁹³

A prática da redução de danos busca tratar as pessoas não pelo que ela tem ou pelo que aparentam, mas pelo que elas são como seres singulares. A redução de danos busca ampliar a vida, sem que essa esteja condicionada à abstinência as drogas, que poderão ocorrer ou não. Essa política apresenta-se através de serviços que acolhem os usuários de maneira mais tolerante, baseando-se no pragmatismo empático.⁹⁴

O crack funciona de forma diferente em cada um de seus consumidores, pois o contexto em que ela é usada e a bagagem que cada um possui influencia fortemente no tipo de prazer que ele ira "curtir". Por esse motivo, se faz necessário

⁹² PASSOS, E. e outros. Outras palavras sobre o Cuidado de Pessoas que usam Drogas. Porto Alegre: Ideograf, 2010. p. 78

⁹³ PASSOS, E. e outros. Outras palavras sobre o Cuidado de Pessoas que usam Drogas. Porto Alegre: Ideograf, 2010. p. 79

⁹⁴ LANCETTI, A. Clinica Peripatética. São Paulo: Hucitec, 2011. p. 54

enxergar as singularidades de cada indivíduo e compreender que a visão que cada um se dá de maneira diferente.

> Compreendemos que nas experiências dos sujeitos, através narrativas, pode-se encontrar aprendizagem na significativa formas autênticas de reduzir riscos relacionados ao uso do crack, pois cada pessoa tem de sua singularidade. A experiência é o principal eixo para diminuição de fatores de vulnerabilidade. abrindo possibilidades para apropriados, respeitando a singularidade humana, sendo o ser humano o criador de sua história, pois a prevenção ao uso de drogas não significa abolição ao uso, nessas praticas os suieitos podem estar atentos aos fatores de proteção e de risco que se relacionam ao fenômeno. (...) Prevenir não é banir a possibilidade do uso de drogas, mas considerar uma serie de fatores para favorecer que o indivíduo tenha condições de fazer escolhas.95

Inúmeros são os fatores que fazem com que o ser humano faça o uso de drogas, no caso deste trabalho, o crack. É importante que haja respeito em face das escolhas dos usuários e de sua bagagem de vida para que os paradigmas preconceituosos e moralistas sejam rompidos, afinal, somente vencendo esta barreira poderemos nos abrir a novas possibilidades de percepção sobre liberdade e respeito.

Após a leitura dos depoimentos, vemos que as causas que levam um individuo a experimentar a droga são singulares e motivadas tanto pela situação como pela vontade do individuo, contudo, o uso independe da vontade do Estado, ou seja, políticas proibicionistas não impedem a pessoa de querer usar a droga, pois, por mais que a lei proíba, sempre existira uma parcela da população que não concordará em dividir a autonomia, liberdade e soberania do próprio corpo em detrimento daqueles que elaboram os padrões de conduta social, moral e política.

⁹⁵ ZEMEL, M. Prevenção – novas formas de pensar o problema. Santa Catarina (UFSC): Senad, 2011. p. 7.

CONCLUSÃO

Acerca do tema drogas, muito do moralismo que envolve a questão esta arraigado em um pensamento preconceituoso, que entende ser errado alterar o estado de consciência de um ser humano. Entretanto, a busca por uma "realidade" alternativa ainda é desejo de alguns em nosso meio.

O debate sobre a política de drogas possui uma visão construída por esteriótipos e estigmas que, de forma geral, contribui de maneira enfática para a formulação de um pensamento social repressor, gerando grande dificuldade de se propor novas abordagens políticas sobre o assunto. O sucesso da guerra pela erradicação das drogas, em termos práticos e reais, é improvável. Uma nova ótica de políticas publicas, baseadas em uma visão reformista, como a redução de danos, deveria ser implementada pelo Estado afim de buscar outras formas de administrar o controle do uso de drogas psicoativas pelo cidadãos.

Partindo do entendimento que é inevitável para alguns o uso dessas substancias, o que não significa que seja desejável, o foco seria pelo cuidado do individuo, para que o uso da droga produza o menor prejuízo possível tanto ao usuário quanto a coletividade, afinal, o uso continuado de uma droga desencadeia aspectos negativos para o dependente, como problemas de saúde, financeiros, emocionais e familiares, assim como para o Estado, um cidadão "drogado" implica na perda de um trabalhador produtivo ou ainda, em um individuo que ameaça da ordem pública.

Importa ressaltar que, o objetivo dessa política não é fazer "apologia as drogas" e nem incentivar o uso destas, mas sim, implementar um discurso pela eliminação do "mau uso", ou seja, o discurso não é pela busca da erradicação das drogas, uma utopia, e sim incentivar a conscientização de que o mau uso da substancia acarreta grandes ameaças ao bem-estar do usuário e de sua comunidade. Tal visão, busca atrair o dependente sob a promessa de respeitá-lo como ser humano, que possui autonomia, vontades e liberdade, não interferindo diretamente na sua opção pelo uso. Pela administração moderada da substancia para os dependentes, o Estado estabelece um controle desse grupo e ainda elimina parte dos problemas sociais que provém da não assistência de usuários estigmatizados por um política proibicionista.

A motivação da implementação dessa política preocupa-se em minimizar os prejuízos da droga na vida do cidadão, tendo em vista que um mundo sem drogas não é possível nos dias atuais. Para que as estratégias de redução de danos sejam eficazes, é necessário investir na educação do individuo, fornecer informação a respeito dos prejuízos que o uso de entorpecentes causa, sem o discurso conservador e moralista que demonizam as drogas, assim como, programas que auxiliem os dependentes na diminuição dos risco de seqüela que a droga gera.

O hábito pelo uso de crack, longe de ser uma conduta saudável, é tido como desviante, porém, apesar de não fazer bem a saúde, o uso é opção da pessoa e esta não pode ser obrigada a "largar" o vício. Os hábitos de uma pessoa, mesmo que tidos como amoral, podem até causar repulsa, mas nesse caso, não são

justificáveis de punição. É facultado a cada um o direito de escolher o que melhor lhe aprouver, mesmo que isto não signifique o melhor para todos.

Porém, importante frisar nesse contexto, que a liberdade de um termina quando a de outro começa, ou seja, o exercício desmesurado da liberdade implica em conseqüências, se o único a sofrer os danos de seus atos é o próprio autor deles, não há o que se falar em represálias pelo Estado, porém, se o dano fruto desse "excesso de liberdade" recair em outro individuo, então a figura do Estado deve agir em prol do controle da normalidade social.

O fato de se defender uma política de redução de danos afim de minimizar as desigualdades, estigmas e sofrimentos que este seleto grupo enfrenta, não significa pregar o anarquismo, pois, o Estado, apesar de falho, é "um mal necessário" para que os outros direitos possam existir, logo, mesmo que a situação da redução de danos seja mais flexível, com relação ao fornecimento da droga de maneira assistida e moderada, isto não exclui o fato de que os instrumentos de controle ainda devem existir.

Por fim, a proposta da adoção de redução de danos visa tratar os usuários de drogas com mais humanidade, lhes conferindo direitos mínimos através de políticas de reconhecimento, sem ferir seus direitos de liberdade, autonomia e respeito.

REFERÊNCIAS96

BAUMAN, Zygmunt. A liberdade. Ed. Estampa. Lisboa. 1989.

BECKER, Howard S. Outsiders. Nova York: Zahar, 1991.

BECKER, Howard S. Uma teoria da ação coletiva. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

BENEVIDES, Maria Victoria. http://institutoelo.org.br/site/app/webroot/files/publications/4b2cc583e37de38a31983 ddb3f7861d0.pdf

BERLIN, Isaiah. **Estudos sobre a Humanidade**: Uma Antologia de Ensaios. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BOBBIO, Noberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus. 1992.

CARTER, Ian. **Positive and negative liberty**. http://plato.stanford.edu/entries/liberty-positive-negative/

CASSESSE, Antonio. **Direitos Humanos em um mundo em mudança**. Philadelphia: Temple University Press, 1990.

CITTADINO, Gisele. **Igualdade e "Invisibilidade".** Rio de Janeiro. 2005. Ed. Ciência Hoje, V. 37.

CORRÊA, Guilherme e outros. **Outras palavras sobre o Cuidado de Pessoas que usam Drogas**. Porto Alegre: Ideograf, 2010.

CONSTANT, Benjamin. **Da liberdade dos antigos à dos modernos**. Filosofia Política. L&PM. 1995

Declaração Universal dos Direitos Humanos, Preâmbulo. http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_ inter_universal.htm (Acesso realizado em 24/09/2013)

DUMONT, Louis. **O individualismo:** uma perspectiva antropológica da sociedade moderna. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

ELIAS, Nobert. **Os estabelecidos e os outsiders.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

ESPINHEIRA, Gey. **A universalidade dos usos de drogas**: o lugar das drogas na sociedade pós-moderna. http://www.psiquiatriabh.com.br/universalidade_do_uso_das_drogas_m4.pdf

(Acesso realizado em 30/09/2013)

GIGON, Olof. **O conceito de liberdade no mundo antigo**. Ed. Notandum, Porto. V. 6. 2003.

⁹⁶ Padronizado conforme a ABNT NBR 6023.

GOUVEIA, Jorge Bacelar. **Os direitos fundamentais atípicos**. Lisboa: Aequitas/Editorial Noticias. 1995

JAYME, Fernando G. **Direitos Humanos e sua efetivação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Del Rey, 2005.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**. São Paulo: Companhia das letras, 1998.

LAFER, Celso. **O moderno e o antigo conceito de liberdade**: Ensaios sobre a liberdade. São Paulo: Perspectiva, 1980

LANCETTI, A. Clinica Peripatética. São Paulo: Hucitec, 2011.

MACRAE, Edward. **Abuso de drogas**: Problema pessoal ou social? http://www.giesp.ffch.ufba.br/Textos%20Edward%20Digitalizados/22.pdf

MENDONÇA, Jacy de Souza. O homem e o Estado. São Paulo: Rideel, 2010.

MORANGE, Jean. **Direitos Humanos e Liberdades Públicas**. França: Manole, 2004.

MOTA, Leonardo de Araújo. **Drogas e Estigmas**. Fortaleza, 2005.

NONNENMACHER, Ana Paula. Meninos do Crack. São Paulo: Novo Século, 2013.

PASSOS, E. e outros. **Outras palavras sobre o Cuidado de Pessoas que usam Drogas.** Porto Alegre: Ideograf, 2010.

PECORA, Gaetano. La liberta dei moderni. Luiss University Press. Roma. 2004.

PETTERSON, Orlando. La libertad: La libertad em La construcción de La cultura occidental. Santigo de Chile. 1993. Ed. Andrés Belo.

PORTANOVA, Rogério. **Direitos humanos e o meio ambiente**: uma revolução de paradigma para o século XXI. Ilha Revista de Antropologia.

REIS, Rossana Rocha. **Os direitos humanos e a política internacional**. Revista Sociológica Política. Curitiba, 2006.

RIBEIRO, Carla. BUCHELE, Fátima. **Redução de dano**: O que é menos pior?. Revista Cadernos Brasileiros de Saúde Mental. Florianópolis. 2013. V. 5. N. 11.

ROMANÍ, Oriol. Las drogas – sueños y razones. Barcelona: Ariel S.A, 1999.

ROSENFIELD, Cinara L. A autonomia como norma e a relação do trabalhador industrial com seu trabalho: uma proposta de tipologia de relação ao trabalho. Porto Alegre, 2001.

ROSSI, Flávia Cristina Regilio. **Estigmatização dos outsiders -** Sobre Os estabelecidos e os outsiders; de Norbert Elias. Revista Vernáculo. N. 4. Julho de 2010. ISSN 2317-4021

SENNET, Richard. **Respeito:** a formação do caráter em um mundo desigual. Rio de Janeiro: Record, 2004.

SIQUEIRA, Domiciano e outros. **Outras palavras sobre o Cuidado de Pessoas que usam Drogas.** Porto Alegre: Ideograf, 2010.

SOTTILI, Rogério e ZYLBERSZTAJN, Joana. **Direitos Humanos e Abordagens aos usuários de drogas.** http://www.crprs.org.br/download/artigo_entrelinhas61.pdf

VEDOVATTO, Semíramis Maria Amorim Vedovatto e outros. **Outras palavras sobre o Cuidado de Pessoas que usam Drogas**. Porto Alegre. 2010. Ed. Ideograf.

ZEMEL, M. **Prevenção – novas formas de pensar o problema**. Santa Catarina (UFSC): Senad, 2011.

http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2009/11/declaracao-universal-dos-direitos-humanos (Acessado em 03/09/2013) http://www.cdpb.org.br/ideia_liberdade_ubiratan_borges.pdf

http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2627/Direitos-Fundamentais

http://www.esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/71/71

http://www.infoescola.com/saude/drogadicao/

http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm

http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/593/454